



# TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## ISO 9001

**Processo**

**TC/005304/2019**

**Unidade Gestora**

São Paulo Negócios S.A.

**Tipo de Processo**

BALANÇO

**Conselheiro Relator**

MAURICIO FARIA

**Revisor**

DOMINGOS DISSEI

**Procurador****Instância**

1ª INSTÂNCIA

**Data da Autuação**

29/03/2019

**Competência**

PLENO

**Interessados**

Caio Megale - 25829775867, Luis Fernando Furlan - 01948997800, São Paulo Negócios S.A.  
- 11702587000105

**Objeto**

Balanço referente ao exercício de 2018.

São Paulo, 29 de março 2019.

**Ofício SPN nº: 039/2019**

**Assunto:** Encaminhamento das contas da gestão 2018, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Excelentíssimo Senhor,

Nos termos do inciso "II", do artigo 22, da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir o serviço social autônomo denominado São Paulo Negócios, encaminho, em anexo, as contas da gestão anual de 2018, auditadas e aprovadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Ao ensejo, antecipadamente agradeço e nos colocamos a inteira disposição para prestar os esclarecimentos que couber ao assunto.

Atenciosamente,



**SILVANA SCHEFFEL GOMES**  
Diretora

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

**Ofício SPN nº: 029/2019**

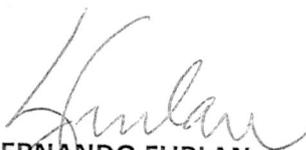
**Assunto:** Parecer Conselho Deliberativo sobre demonstrações financeiras

Prezado Senhor,

O Conselho Deliberativo da SÃO PAULO NEGÓCIOS, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procedeu ao exame das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social findo 31 de dezembro de 2018, na reunião realizada dia 27 de fevereiro de 2019.

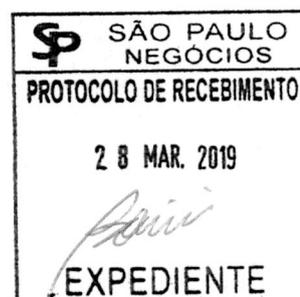
Com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva e nos Pareceres da Sacho Auditores Independentes, de 22 de fevereiro de 2019 e do Conselho Fiscal da entidade datado de 25 de fevereiro de 2019, este Conselho Deliberativo concluiu que os documentos analisados, em seus aspectos mais relevantes, estão adequadamente apresentados, razão pela qual opina pela sua aprovação.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO FURLAN**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
São Paulo Negócios

Ao Senhor  
**JUAN QUIRÓS**  
Diretor-Presidente  
São Paulo Negócios



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da São Paulo Negócios, sito a Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto C, Centro, Município de São Paulo/SP, conforme edital de convocação publicado na sede da empresa (que segue junto à presente Ata), foi realizada a segunda reunião ordinária do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios. Conforme lista de presença, (que segue junto à presente Ata), participaram da reunião os Conselheiros Sra. Tarcila Peres Santos, Presidente do Conselho Fiscal e Luis Felipe Vidal Arellano. Também presentes os seguintes membros da São Paulo Negócios: Sra. Silvana Léa Buzzi, Chefe de Gabinete, a Sra. Sheriheen Guezzeui, assessora e o Sr. André Leme da Silva Fleury Bonini, Gerente Executivo, que foi convidado para secretariar a reunião e redigir a presente Ata. Abrindo a reunião, com a palavra a Presidente do Conselho Fiscal, Sra. Tarcila Peres Santos, saudou todos os presentes e questionou sobre a composição do atual do Conselho Fiscal. A Sra. Silvana Léa Buzzi informou que, conforme o estatuto da São Paulo Negócios, o colegiado é composto por três membros e que no caso, encaminhou ofício ao Gabinete do Sr. Prefeito (que segue junto à presente Ata), dado que tal membro deve ser um representante do setor privado, mediante convite de livre escolha do Prefeito. Após os devidos esclarecimentos, a Presidente deu início a ordem do dia e abriu a palavra para manifestação dos presentes. O Conselheiro Sr. Luis Felipe Vidal Arellano solicitou para constar em ata que ele tomou posse no Conselho Fiscal da São Paulo Negócios no dia vinte e nove e janeiro de dois mil e dezenove (Documento Anexo I). Uma vez supridos os questionamentos dos Srs. Conselheiros, o item "Aprovação das Contas do Exercício de 2018" foi colocado em votação e as contas do exercício do ano de dois mil e dezoito foram aprovadas por unanimidade, ressaltando o Conselho que a aprovação deu-se com base em parecer favorável de auditoria externa apresentado sem quaisquer ressalvas ou parágrafo de ênfase. A Sra. Presidente abriu a palavra aos demais presentes e o Conselheiro Luis Felipe Vidal Arellano apresentou proposta de Plano de Trabalho do

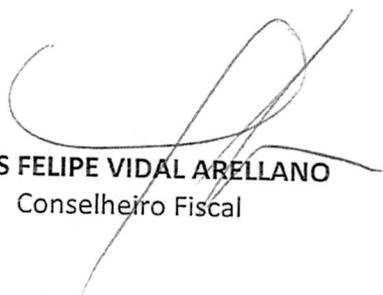
1/2

*Esta página é parte integrante da Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios datada de 25 de fevereiro de 2019.*

Conselho Fiscal para o ano de dois mil e dezenove (Documento Anexo IV), após os ajustes pertinentes, o Plano foi aprovado pelo Conselho Fiscal, que solicitou esforços da Diretoria da São Paulo Negócios visando atender, na medida do possível, a pauta de análises do Conselho Fiscal. Também foi aprovado que as reuniões do Conselho Fiscal serão bimestrais e sempre nas manhãs da última segunda-feira de cada mês. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião e determinou a lavratura da Ata, que lida e aprovada, encontra-se devidamente assinada por ela, por mim, André Leme da Silva Fleury Bonini,  e por todos os presentes, em duas vias de igual teor para o devido arquivamento, passando esta Ata a constar em livro próprio da Companhia.



**TARCILA PERES SANTOS**  
Presidente do Conselho Fiscal



**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**  
Conselheiro Fiscal



**SILVANA LÉA BUZZI**  
Chefe de Gabinete SP Negócios



**ANDRÉ LEME DA SILVA FLEURY BONINI**  
Gerente Executivo SP Negócios

**SHERIHEEN GUEZZEUI**  
Assessora

*S a c h o – Auditores Independentes*  
Auditoria e Assessoria

**SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP**  
**NEGÓCIOS**

**RELATÓRIO DOS AUDITORES**  
**INDEPENDENTES**

**Nº 012/2019**

**AB: 31/12/2018**

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels.: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoauditores.com.br  
São Paulo - SP

*Handwritten signature and initials*

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs.  
Diretores e Conselheiros da  
SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS  
São Paulo - SP.

### Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da São Paulo Negócios – SP Negócios, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Negócios – SP Negócios em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à SP Negócios, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da São Paulo Negócios – SP Negócios continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a SP Negócios ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels.: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoauditores.com.br  
São Paulo - SP

Os responsáveis pela governança da SP Negócios são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da SP Negócios.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da SP Negócios. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a SP Negócios a não mais se manter em continuidade operacional.

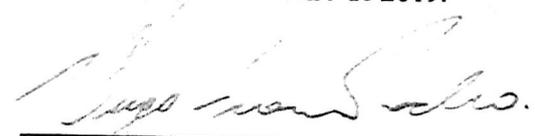
*S a c h o – Auditores Independentes*  
Auditoria e Assessoria

TC/005304/2019

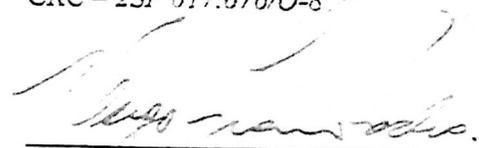
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas da auditoria.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.



SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES  
CRC – 2SP 017.676/O-8



HUGO FRANCISCO SACHO  
CRC: 1SP- 124.067/01



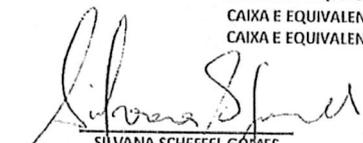
Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels.: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoauditores.com.br  
São Paulo - SP

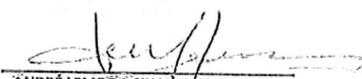
## SÃO PAULO NEGÓCIOS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017

Em Reais

	2018	2017 (DE 27/09/17 A 31/12/2017)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	84.978,09	-
DEPRECIACÃO	84.978,09	-
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS CIRCULANTES	11.502,71	-
ADIANTAMENTOS EMPREGADOS	7.407,18	-
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	2.649,38	-
DESPESAS ANTECIPADAS	1.446,15	-
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	171.300,00	60.000,00
FUNDO DE RESERVA - CONTRATO PREFEITURA	171.300,00	60.000,00
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NOS PASSIVOS CIRCULANTES	679.420,71	1.247.664,71
FORNECEDORES	18.001,11	32.793,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	173.986,35	120.454,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	27.695,92	33.232,69
RECURSOS VINCULADOS - CONTRATO PREFEITURA	434.214,15	1.061.184,90
RECURSOS VINCULADOS - PROJETO INICIATIVA PRIVADA	61.525,40	-
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	496.618,00	1.187.664,71
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
AQUISIÇÕES DE ATIVO IMOBILIZADO	202.600,37	157.318,99
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	-	51.000,00
VINCULAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE IMOBILIZADO NO PATRIMÔNIO	202.600,37	157.318,99
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	51.000,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	496.618,00	1.136.664,71
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	496.618,00	1.136.664,71
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	1.136.664,71	-
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	1.633.282,71	1.136.664,71

  
SILVANA SCHEFFEL GOMES  
DIRETORA EXECUTIVA  
CPF - 628.951.540-68

  
ANDRÉ LEME DA SILVA FLEURY BONINI  
GER. EXECUTIVO DE ADM. E FINANÇAS  
CPF - 257.957.238-43

  
VAGNER JAIME RODRIGUES  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC SP.171642/O-0

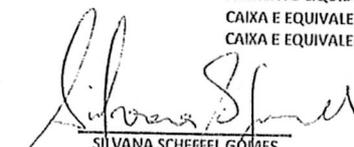
As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

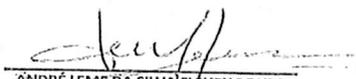


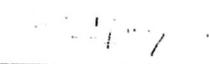
## SÃO PAULO NEGÓCIOS

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017**  
Em Reais

	2018	2017 (DE 27/09/17 A 31/12/2017)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	84.978,09	-
DEPRECIACÃO	84.978,09	-
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS CIRCULANTES	11.502,71	-
ADIANTAMENTOS EMPREGADOS	7.407,18	-
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	2.649,38	-
DESPESAS ANTECIPADAS	1.446,15	-
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	171.300,00	60.000,00
FUNDO DE RESERVA - CONTRATO PREFEITURA	171.300,00	60.000,00
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NOS PASSIVOS CIRCULANTES	679.420,71	1.247.664,71
FORNECEDORES	18.001,11	32.793,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	173.986,35	120.454,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	27.695,92	33.232,69
RECURSOS VINCULADOS - CONTRATO PREFEITURA	434.214,15	1.061.184,90
RECURSOS VINCULADOS - PROJETO INICIATIVA PRIVADA	61.525,40	-
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	496.618,00	1.187.664,71
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
AQUISIÇÕES DE ATIVO IMOBILIZADO	202.600,37	157.318,99
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	-	51.000,00
VINCULAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE IMOBILIZADO NO PATRIMÔNIO	202.600,37	157.318,99
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	51.000,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	496.618,00	1.136.664,71
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	496.618,00	1.136.664,71
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	1.136.664,71	-
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	1.633.282,71	1.136.664,71

  
SILVANA SCHEFFEL GOMES  
DIRETORA EXECUTIVA  
CPF - 628.951.540-68

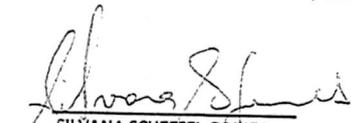
  
ANDRÉ LEME DA SILVA FLEURY BONINI  
GER. EXECUTIVO DE ADM. E FINANÇAS  
CPF - 257.957.238-43

  
VAGNER JAIME RODRIGUES  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC SP.171642/O-0

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

**SÃO PAULO NEGÓCIOS**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017**  
**Em Reais**

	2018	2017 (DE 27/09/17 A 31/12/2017)
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
VINCULADAS - CONTRATO PREFEITURA	<u>5.250.253,38</u>	<u>948.835,15</u>
CONTRATO DE GESTÃO	<u>5.165.423,89</u>	<u>948.835,15</u>
RECEITAS COM RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	92.238,41	938.815,10
		10.020,05
VINCULADAS - PROJETO INICIATIVA PRIVADA	<u>84.829,49</u>	-
CONTRATOS DE PATROCÍNIO	84.474,60	-
RECEITAS COM RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	354,89	-
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
DESPESAS VINCULADAS - CONTRATO PREFEITURA	<u>5.335.231,47</u>	<u>948.835,15</u>
DESPESAS COM PESSOAL	<u>5.250.401,98</u>	<u>948.835,15</u>
REMUNERAÇÃO	<u>4.035.491,85</u>	<u>690.380,71</u>
ENCARGOS	2.685.425,51	437.150,00
BENEFÍCIOS	893.863,78	150.816,60
PROVISÕES	305.584,86	41.523,08
	150.617,70	60.891,03
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
GERAIS	<u>684.419,05</u>	<u>93.839,19</u>
INSTALAÇÕES	291.176,04	3.498,63
SERVIÇOS DE TERCEIROS	98.771,09	65.430,66
	294.471,92	24.909,90
DESPESAS COM VIAGENS E DESLOCAMENTOS		
VIAGENS	<u>348.170,95</u>	<u>4.499,32</u>
DESLOCAMENTOS	134.781,89	-
	213.389,06	4.499,32
DESPESAS DE DEPRECIÇÃO E COM IMOBILIZAÇÃO		
COM IMOBILIZAÇÃO	<u>84.978,09</u>	<u>157.318,99</u>
DEPRECIÇÃO	-	157.318,99
	84.978,09	-
DESPESAS COM MARKETING E EVENTOS		
MARKETING	<u>65.010,66</u>	<u>246,47</u>
EVENTOS	40.164,23	-
	24.846,43	246,47
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCÁRIAS	<u>7.828,72</u>	<u>702,42</u>
OUTRAS DESPESAS	4.912,43	702,42
	2.916,29	-
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS FEDERAIS	<u>24.502,66</u>	<u>1.848,05</u>
	24.502,66	1.848,05
DESPESAS VINCULADAS - PROJETO INICIATIVA PRIVADA		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>84.829,49</u>	-
TERCEIROS	<u>84.345,20</u>	-
GERAIS	70.661,50	-
	13.683,70	-
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCÁRIAS	<u>381,40</u>	-
	381,40	-
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS FEDERAIS	<u>102,89</u>	-
	102,89	-
<b>SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO</b>	<u>- 84.978,09</u>	-

  
**SILVANA SCHEFFEL GÓMES**  
 DIRETORA EXECUTIVA  
 CPF - 629.951.540-68

  
**ANDRÉ LEME DA SILVA FLEURY BONINI**  
 GER. EXECUTIVO DE ADM. E FINANÇAS  
 CPF -257.957.238-43

  
**VAGNER JAIME RODRIGUES**  
 TÁC. CONTABILIDADE  
 CRC SP.171642/O-0



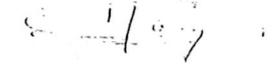
As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

**SÃO PAULO NEGÓCIOS**  
**DEMONSTRAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31. DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017**  
**Em Reais**

	PATRIMÔNIO SOCIAL	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TOTAIS
SALDO INICIAL 27.09.17 (constituição da SP Negócios)	-	-	-
MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO:			
SALDOS FINAIS EM 31.12.2017	157.318,99	-	157.318,99
MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO:			
Aumentos vinculados às Aquisições de Imobilizado (Contrato Prefeitura)	202.600,37		202.600,37
Resultado do Exercício		84.978,09	84.978,09
SALDOS FINAIS EM 31.12.2018	359.919,36	84.978,09	274.941,27

  
 SILVANA SCHEFFEL GOMES  
 DIRETORA EXECUTIVA  
 CPF - 629.951.540-68

  
 ANDRÉ LEME DA SILVA FLEURY BONINI  
 GER. EXECUTIVO DE ADM. E FINANÇAS  
 CPF -257.957.238-43

  
 VAGNER JAIME RODRIGUES  
 TÁC. CONTABILIDADE  
 CRC SP.171642/O-0

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 e  
2017

(Em Reais)

TC/005304/2019

**NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, nome fantasia **SP NEGÓCIOS**, é uma instituição de serviço social autônomo, de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda, regida pela Lei Municipal nº 16.665, de 23 de Maio de 2017, pelo Decreto Municipal nº 57.727, de 08 de junho de 2017, ratificado pelo Decreto Municipal nº 57.895 de 22 de Setembro de 2017, que aprovou seu Estatuto.

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, a SP Negócios tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

Em linhas gerais, no exercício de 2018, as principais atividades e entregas realizadas pelas áreas da SP Negócios, foram:

- No âmbito da promoção de exportações, foram firmados relevantes acordos de cooperação e realizado o atendimento a um número expressivo de empresas paulistanas, além de missões internacionais, estreitando os laços entre a cidade e os mercados internacionais;
- Acerca da atração de investimentos, foram prospectados investidores e realizadas missões internacionais, fortalecendo o Programa Municipal de Desestatização, que geraram para o município empregos e investimentos para a cidade;
- Sobre projetos de financiamentos, houve progresso significativo para viabilizar o empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Quanto a geração de novos negócios, foi implementado o Programa 100% Saúde, o SP STARS e a São Paulo Tech Week, impactando positivamente a economia do município.

**NOTA 2 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

- a) As demonstrações contábeis do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2018 estão sendo apresentadas comparavelmente com as do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2017, observando que a São Paulo Negócios foi constituída em 29 de Setembro de 2017. Portanto, os saldos da Demonstração do Resultado do Exercício e do Fluxo de Caixa, relativos ao exercício de 2017, compreendem o período de 27/09/2017 a 31/12/2017.
- b) A diretoria da entidade autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis em 19 de fevereiro de 2019. Tais demonstrações foram elaboradas de acordo com a atual legislação societária e práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância aos Pronunciamentos Contábeis homologados pelo Conselho Federal de Contabilidade, que incluem estimativas e premissas, para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações contábeis. Os resultados efetivos

dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem divergir dessas estimativas.

### NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) **Caixa e Equivalentes de Caixa**

São valores mantidos em contas bancárias, aplicações financeiras de liquidez imediata e recursos em espécie. As aplicações financeiras representam títulos e valores mobiliários e estão registrados pelo montante aplicado, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos até a data do balanço, e não excedem seus valores de realização.

b) **Créditos a receber – recursos vinculados**

São valores aplicados em Títulos de Capitalização. Por força do contrato de aluguel do imóvel onde está situada a **SP NEGÓCIOS**, deve-se manter estes títulos até o final do contrato de aluguel como garantia. Estes títulos serão transferidos ao proprietário do imóvel em caso de inadimplência. Estão registrados pelo montante aplicado, e não excedem seus valores de mercado ou de realização.

c) **Despesas Antecipadas**

Representam os pagamentos antecipados cujo benefício ocorrerá em períodos futuros. São registradas no ativo, observado o princípio da competência para o devido reconhecimento futuro em resultado.

d) **Imobilizado**

Registrado ao custo de aquisição. Até o término do exercício de 2017, o imóvel onde está instalada a **SP NEGÓCIOS** encontrava-se em obra e os bens adquiridos só foram colocados em uso a partir de janeiro de 2018, o que resultou no reconhecimento das respectivas depreciações e amortizações. As depreciações e amortizações são calculadas pelo método linear, que levam em consideração o tempo de vida útil estimado para móveis e equipamentos de escritório; para os equipamentos de informática, comunicação e infraestrutura tecnológica, é considerado o prazo contratual de locação do imóvel, pela SP Negócios:

BENS	VALOR HISTÓRICO	VIDA ÚTIL / PRAZO CONTRATUAL	% DE DEPREC. / AMORT. ANUAL
EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	76.615,73	28 meses	43%
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	116.042,27	120 meses	10%
INSTALAÇÕES	141.155,73	28 meses	43%
INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	26.105,63	28 meses	43%
TOTAL IMOBILIZADO	359.919,36		

e) **Passivos Circulantes**

Estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos.

f) **Provisões de Férias**

Constituída de acordo com a legislação trabalhista, com base nos períodos aquisitivos vencidos e proporcionais dos colaboradores, acrescidos dos respectivos encargos sociais.

g) **Tributos**

A **SP NEGÓCIOS**, por ser sem fins lucrativos, não está sujeita à incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre os resultados apurados em cada exercício. Todavia, é contribuinte

do Imposto de Renda, PIS e COFINS, incidentes sobre os ganhos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável.

#### h) Passivos Contingentes

A SP Negócios não possui contingências cíveis, tributárias e trabalhistas, na data do balanço.

#### i) Contas de resultado

As despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

Segundo a cláusula 3.17 do Contrato de Gestão, a **SP NEGÓCIOS** deve restituir ao Município nas hipóteses de extinção e de rescisão contratual, os saldos dos recursos financeiros repassados em decorrência do referido Contrato sob nº 01/2017.

Em função desta obrigatoriedade, a **SP NEGÓCIOS** reconhece as Receitas na medida em que as despesas são apropriadas mensalmente, e em igual montante, considerando esta forma de apropriação em base sistemática. Como consequência desta prática, o resultado do exercício equivale a depreciação acumulada do ativo imobilizado.

A mesma prática é adotada para apropriação da receita derivada dos contratos de Patrocínio celebrados junto à Iniciativa Privada, decorrentes do Projeto SPTW. A receita é reconhecida mensalmente, em igual montante conforme as despesas incorridas no mesmo período.

#### NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

- a) Recursos vinculados ao contrato de Gestão nº 01/2017, com a Prefeitura do Município de São Paulo:

Recursos em Mãos (caixa pequeno)	853,85
Banco conta Movimento	
Banco do Brasil c/c nº 18935-9	0,00
Banco conta aplicação financeira	
Banco do Brasil conta nº 18935-9	1.570.776,26
<b>Total dos recursos vinculados ao contrato com Prefeitura</b>	<b>1.571.630,11</b>

- b) Recursos vinculados a Projeto junto à Iniciativa Privada

Banco conta movimento	
Banco do Brasil c/c nº 19.270-8	0,00
Banco conta aplicação financeira	
Banco do Brasil conta nº 19.270-8	61.652,60
<b>Total dos recursos vinculados a Projeto Iniciativa Privada</b>	<b>61.652,60</b>
<b>Total de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>1.633.282,71</b>

**NOTA 5 – TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO**

Por força do contrato de aluguel do espaço onde está sendo instalada a **SP NEGÓCIOS**, se faz necessário manter estes títulos como garantia dos aluguéis a vencer. Em caso de inadimplência por parte da **SP NEGÓCIOS** os títulos serão resgatados pelo proprietário do imóvel.

O título foi emitido pela PortoCap, no valor de R\$ 51.000,00.

**NOTA 6 – DESPESAS ANTECIPADAS**

Corresponde ao saldo a amortizar em exercícios futuros, referente à Apólice de Seguro nº 937564, emitida pelo Banco do Brasil, modalidade Seguro Compreensivo Empresarial, período de vigência de 30.10.2018 à 30.10.2019.

**NOTA 7 – FUNDO DE RESERVA – CONTRATO DE GESTÃO**

Conforme cláusulas 8.4 e 8.5 do contrato de Gestão nº 01/2017, com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a **SP NEGÓCIOS** deverá manter uma reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução do contrato de gestão. A reserva equivale a 3% do valor repassado. Para utilização desta reserva, é necessária a aprovação do Conselho Deliberativo da **SP NEGÓCIOS**. Tais recursos não são repassados à **SP NEGÓCIOS**, os mesmos são retidos quando do repasse e permanecem sob custódia da Prefeitura Municipal, com consignação no saldo da Nota de Empenho. Nos exercícios de 2017 e de 2018, os recursos do Fundo de reserva não foram utilizados.

DATA REPASSE	VALOR REPASSADO	FUNDO DE RESERVA
Exercício de 2017	2.000.000,00	60.000,00
Exercício de 2018	5.710.000,00	171.300,00
<b>TOTAIS</b>	<b>7.710.000,00</b>	<b>231.300,00</b>

**NOTA 8 – IMOBILIZADO**

a) Detalhes dos valores do imobilizado:

BENS	VALOR CONTÁBIL 2017 PUBLICADO	RECLASSIFICAÇÕES ENTRE CONTAS EM 2018	VALOR CONTÁBIL 2017 AJUSTADO	AQUISIÇÕES 2018	DEPRECIACIONES 2018 (-)	VALOR LÍQUIDO 2018
Equipamentos de Informática e Comunicação	24.385,11	(22.587,11)	1.798,00	74.817,73	7.474,92	69.140,81
Móveis e equipamentos de Escritório	132.933,88	(49.984,00)	82.949,88	33.092,39	10.354,55	105.687,72
Instalações	-	48.186,00	48.186,00	92.969,73	59.208,69	81.947,04
Infra Estrutura Tecnológica	-	24.385,11	24.385,11	1.720,52	7.939,93	18.165,70
<b>TOTAIS</b>	<b>157.318,99</b>	<b>0,00</b>	<b>157.318,99</b>	<b>202.600,37</b>	<b>84.978,09</b>	<b>274.941,27</b>

A administração procedeu a determinadas reclassificações nos saldos do Ativo imobilizado, relativos ao exercício de 2017, porém não entendeu como necessário efetuar a apresentação do Balanço Patrimonial de 2018, de forma retrospectiva, conforme elucidado na Norma Contábil NBC TG 23 (R1), visto que não houve ajuste no Resultado do exercício de 2017, somente reclassificações de saldos internamente, nas rubricas de Imobilizado. Portanto, as referidas reclassificações estão demonstradas somente nas notas explicativas.

- b) A Administração da **SP NEGÓCIOS** não identificou indícios de desvalorização nos bens do ativo imobilizado, que requerem ajustes aos seus valores recuperáveis, em observância a Resolução CFC NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável.
- c) O Total de aquisições do Imobilizado no exercício, no montante de R\$ 202.600,37, está refletido no aumento do Patrimônio Social da entidade, conforme mencionado na Nota nº 14.

#### NOTA 9 – FORNECEDORES

Correspondem aos valores devidos aos fornecedores, no curso normal das operações da **SP NEGÓCIOS**. O prazo para liquidação das obrigações ocorre nos 12 meses, contados a partir do encerramento do exercício.

#### NOTA 10 – PROVISÕES DE FOLHA

Corresponde aos valores de provisões de férias e encargos sobre férias:

PROVISÕES	Valores
Provisão de Férias	157.255,56
Provisão de Encargos Sobre Férias	54.253,17
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>211.508,73</b>

#### NOTA 11 – ENCARGOS SOCIAIS

Tributos incidentes sobre a folha de pagamento e ISS, com vencimento para Janeiro de 2019, a saber:

ENCARGOS	VALOR A RECOLHER
INSS (parte empregado e empregador)	59.406,49
FGTS	20.376,07
PIS s/Folha	2.630,34
Outros tributos	428,82
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>82.841,72</b>

#### NOTA 12 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incidentes sobre rendimentos financeiros e retenções na fonte com vencimento para Janeiro de 2019, a saber:

TRIBUTOS	VALOR A RECOLHER
IRRF sobre salários	59.921,99
CSRF sobre serviços contratados de terceiros	711,28
PIS sobre receitas financeiras	41,29
COFINS sobre receitas financeiras	254,05
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>60.928,61</b>

#### NOTA 13 – RECURSOS VINCULADOS A REALIZAR

##### a) RECURSOS VINCULADOS – CONTRATO PREFEITURA

Saldo dos valores líquidos repassados pelo contrato de Gestão nº 01/2017 com a Prefeitura Municipal de São Paulo não consumido até a data de balanço, a saber:

EVENTOS	VALORES
Total repassado no exercício de 2017	2.000.000,00
Total utilizado no exercício de 2017 ( - )	(938.815,10)
<b>Saldo em 31.12.2017</b>	<b>1.061.184,90</b>
Total repassado no exercício de 2018	5.710.000,00
Total utilizado no exercício de 2018 ( - )	(5.275.785,85)
<b>Saldo em 31.12.2018</b>	<b>1.495.399,05</b>

##### b) RECURSOS VINCULADOS – PROJETO INICIATIVA PRIVADA

Saldo de valores recebidos das empresas privadas patrocinadoras do Projeto SPTW, não utilizado até o encerramento do exercício:

EVENTOS	VALORES
Total recebido no exercício de 2018	146.000,00
Total utilizado no exercício de 2018 ( - )	(84.474,60)
<b>TOTAL A CONSUMIR</b>	<b>61.525,40</b>

#### NOTA 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- a) Conforme artigo 5º, da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, o Patrimônio da **SP NEGÓCIOS** será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados. Atendendo esta cláusula, o Patrimônio corresponde ao valor do Imobilizado. O aumento do Patrimônio no exercício foi de R\$ 202.600,37, conforme se observa na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondente as adições no Ativo Imobilizado.
- b) Conforme Art. nº 3.1.6 do Contrato de Gestão nº 01/2017, a **SP NEGÓCIOS** deverá transferir os bens adquiridos ao Patrimônio do Município, em caso de extinção ou rescisão contratual.

#### NOTA 15 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Os saldos do exercício de 2017, relativos a Fornecedores, aquisição de Ativo Imobilizado, Títulos de capitalização e aumento Patrimônio Social por conta das inversões no Imobilizado, foram

reclassificados internamente na Demonstração, para melhor visualização e comparabilidade com os saldos relativos ao exercício de 2018, porém não alteraram o Saldo Líquido de Caixas e Equivalentes de Caixa.





## C E R T I F I C O

que o presente processo foi distribuído, nesta data, aos Exmos. Senhores Conselheiros:

**MAURICIO FARIA** - Relator

**DOMINGOS DISSEI** - Revisor

Conclusos, hoje, ao Senhor Relator.

São Paulo,

**Ricardo E. L. O. Panato**  
Secretário-Geral



**À**  
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**Senhor Subsecretário**

Por ordem do **Excelentíssimo Senhor Conselheiro**  
**MAURICIO FARIA**, encaminho o feito para análise.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ALEXANDRE CORDEIRO**  
**Chefe de Gabinete**

CS/fls



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

TC/005304/2019

## SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Número do Processo: **TC/005304/2019**  
Unidade Gestora: **São Paulo Negócios S.A.**  
Tipo de Processo: **BALANÇO**

**COORDENADORIA I**  
**Senhor(a) Coordenador(a)**

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para atender ao determinado.

Atenciosamente,

**Assessoria**  
**Subsecretaria de Fiscalização e Controle**



## AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço Nº: 2018/12514

Relatório anual

Emitida em: 03/05/2019

À  
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação  
Senhora Supervisora

Solicito protocolar e autuar processo para a realização da fiscalização com as características descritas a seguir:

<b>Objeto</b>	CONTAS ANUAIS
<b>Complemento</b>	
<b>Órgão / Entidade Fiscalizada</b>	São Paulo Negócios
<b>Relator</b>	Maurício Faria
<b>Unidade de Fiscalização</b>	COORDENADORIA I
<b>Outras Áreas Envolvidas</b>	
<b>Período de Realização</b>	07/05/2019 - 30/05/2019
<b>Processo Externo</b>	
<b>Montante Fiscalizado</b>	
<b>Contratado / CNPJ</b>	
<b>Valor do Instrumento</b>	
<b>Nº do Instrumento</b>	
<b>Outras Informações</b>	

### Autorização

\_\_\_\_\_  
Subsecretário de Fiscalização e Controle

O Agente de Fiscalização tem acesso às repartições municipais e a todos os órgãos direta ou indiretamente administrados pelo Município de São Paulo. (Art. 39 da Lei 9.167 de 03/12/80).



## ORDEM DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço Nº: 2018/12514

Relatório anual

Emitida em: 03/05/2019

Nos termos dos artigos 31, 70, 71 da Constituição Federal e 48 da Lei Orgânica Municipal, com base nos procedimentos e normas estabelecidas no Regimento Interno (Artigo 45 e 46) e Resoluções deste E. Tribunal de Contas (Resolução nº 06/2000), autorizamos a realização da fiscalização com as características especificadas a seguir:

<b>Objeto</b>	CONTAS ANUAIS
<b>Complemento</b>	
<b>Objetivo</b>	Consolidar os resultados das fiscalizações realizadas de forma a subsidiar o parecer ou o julgamento das contas anuais da entidade
<b>Nº eTCM</b>	
<b>Outras Informações</b>	
<b>Órgão / Entidade Fiscalizada</b>	São Paulo Negócios
<b>Relator</b>	Maurício Faria
<b>Unidade de Fiscalização</b>	COORDENADORIA I
<b>Outras Áreas Envolvidas</b>	
<b>Equipe de Fiscalização</b>	Gabriel Rezende Lourenco De Azevedo (18,0 Dufsf)
<b>Período de Realização</b>	07/05/2019 - 30/05/2019
<b>Autorização</b>	
<b>Coordenador da COORDENADORIA I</b>	<b>Subsecretário de Fiscalização e Controle</b>

O Agente de Fiscalização tem acesso às repartições municipais e a todos os órgãos direta ou indiretamente administrados pelo Município de São Paulo. (Art. 39 da Lei 9.167 de 03/12/80).

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCM - LIVIO MARIO FORNAZIERI - 03/05/2019 17:52:38

Cód. 108 (Versão 07)

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCM - MARCOS THULYO TORREAO TAVARES - 03/05/2019 12:51:30

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e insira o código - 8CF9989901C47E2F8EA4F02EFA9278B2

São Paulo, 03 de maio de 2019.

**Ofício SPN nº:** 057/2019

**Referente:** TC/005304<sup>UR</sup> - Encaminhamento das contas da gestão 2018, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Assunto:** Solicitação de juntada - Balanço referente ao exercício de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Venho respeitosamente pelo presente, solicitar a juntada do Balanço Patrimonial dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 (documento anexo), para integrar o processo supra.

Ao ensejo, antecipadamente agradeço e nos colocamos a inteira disposição para prestar os esclarecimentos que couber ao assunto.

Atenciosamente,

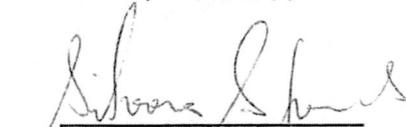


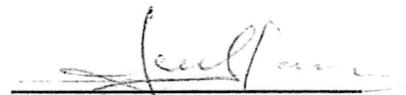
**ANDRÉ BONINI**  
Gerente Executivo

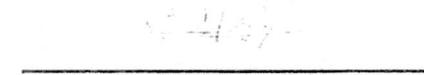
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MAURICIO FARIA**  
DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**SÃO PAULO NEGÓCIOS**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017**  
**Em Reais**

ATIVO	ATIVO		PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	PASSIVO	
	31.12.2018	31.12.2017		31.12.2018	31.12.2017
	2.202.026,69	1.404.983,70		2.202.026,69	1.404.983,70
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.695.785,42</b>	<b>1.187.664,71</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>1.927.085,42</b>	<b>1.247.664,71</b>
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(4) 1.633.282,71	1.136.664,71	CIRCULANTE	1.927.085,42	1.247.664,71
FUNDO FIXO - COM VINCULAÇÃO	853,85	-	FORNECEDORES	14.791,89	32.793,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - COM VINCULAÇÃO	-	-	FORNECEDORES	(9) 14.791,89	32.793,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - COM VINCULAÇÃO	1.632.428,86	1.136.664,71	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	294.440,47	120.454,12
CRÉDITOS A RECEBER - DE RECURSOS VINCULADOS	61.056,56	51.000,00	SALÁRIOS A PAGAR	90,02	682,50
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO	(5) 51.000,00	51.000,00	PROVISÕES DE FOLHA	(10) 211.508,73	60.891,03
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS - FÉRIAS	7.407,18	-	ENCARGOS SOCIAIS	(11) 82.841,72	58.880,59
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2.649,38	-	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	60.928,61	33.232,69
DESPESAS ANTECIPADAS	1.446,15	-	TRIBUTOS FEDERAIS	(12) 60.928,61	33.232,69
SEGUROS A AMORTIZAR	(6) 1.446,15	-	RECURSOS VINCULADOS A REALIZAR	1.556.924,45	1.061.184,90
NÃO CIRCULANTE	506.241,27	217.318,99	CONTRATOS EM EXECUÇÃO - PREFEITURA	(13) 1.495.399,05	1.061.184,90
NÃO CIRCULANTE	231.300,00	60.000,00	CONTRATOS EM EXECUÇÃO - INICIATIVA PRIVADA	(13) 61.525,40	-
FUNDO DE RESERVA - CONTRATO DE GESTÃO PREFEITURA	(7) 231.300,00	60.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	274.941,27	157.318,99
IMOBILIZADO - VINCULADO	(8) 274.941,27	157.318,99	PATRIMÔNIO SOCIAL	(14) 274.941,27	157.318,99
VALOR HISTÓRICO - COM VINCULAÇÃO	359.919,36	157.318,99	PATRIMÔNIO SOCIAL - VINCUL. ÀS AQUISIÇÕES IMOBILIZADO	359.919,36	157.318,99
DEPRECIACÃO ACUMULADA (-)	- 84.978,09	-	SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO	84.978,09	-

  
**SILVANA SCHEFFEL GOMES**  
 DIRETORA EXECUTIVA  
 CPF - 629.951.540-68

  
**ANDRÉ LEME DA SILVA FLEURY BONINI**  
 GER. EXECUTIVO DE ADM. E FINANÇAS  
 CPF - 257.957.238-43

  
**VAGNER JAIME RODRIGUES**  
 TÊC. CONTABILIDADE  
 CRC SP.171642/O-0

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis



# RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

SÃO PAULO NEGÓCIOS

2018



## RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2018

SÃO PAULO NEGÓCIOS

### **Diretor Presidente da SP Negócios:**

Juan Manuel Quirós Sadir

### **Relator:**

Conselheiro Maurício Faria

### **Subsecretário de Fiscalização e Controle:**

Lívio Mário Fornazieri

### **Equipe Técnica:**

Gustavo Felipe Ripper C. T. de Souza	Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I - Substituto
Fábio Oliveira Santos	Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2
Gabriel R. Lourenço de Azevedo	Agente de Fiscalização



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
1.1.	Finalidade	5
1.2.	Trabalhos de fiscalização	6
1.3.	Considerações gerais sobre a entidade	6
<b>2.</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>7</b>
2.1.	Pareceres e aprovação das contas	7
<b>3.</b>	<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>8</b>
3.1.	Ativo Circulante	8
3.2.	Caixa e equivalentes de caixa	9
3.3.	Créditos a receber	9
3.4.	Ativo Não Circulante	9
3.5.	Realizável a longo prazo	9
3.6.	Imobilizado	10
3.7.	Ativo Intangível	11
3.8.	Passivo Circulante	11
3.9.	Passivo Não Circulante	12
3.10.	Patrimônio Social Líquido	13
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>14</b>
4.1.	Despesas Administrativas	15
4.2.	Despesas com viagens e deslocamentos	16
<b>5.</b>	<b>LEGITIMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>17</b>
5.1.	Contratação de despesas e serviços	18
5.2.	Contratações e movimentações de Pessoal	23
<b>6.</b>	<b>DESEMPENHO OPERACIONAL</b>	<b>28</b>
6.1.	Obrigações da SP Negócios (Lei Municipal nº 16.665/17)	28
6.2.	Contrato de Gestão	31
<b>7.</b>	<b>INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO</b>	<b>36</b>
<b>8.</b>	<b>PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	<b>39</b>
<b>9.</b>	<b>ITENS PARA CIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>40</b>
<b>10.</b>	<b>ITENS PARA CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>41</b>
<b>11.</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>42</b>



## QUADRO DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BB	Banco do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DM	Decreto Municipal
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo
LF	Lei Federal
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PIS	Programa Integração Social
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RE	Recurso Extraordinário
SEI	Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SFC	Subsecretaria de Fiscalização e Controle
STF	Superior Tribunal Federal
TA	Termo Aditivo
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União



## 1. INTRODUÇÃO

A São Paulo Negócios – SP Negócios é regida pela Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, pelo Decreto Municipal nº 57.727, de 8 de junho de 2017, e pelo seu estatuto, ratificado pelo Decreto Municipal nº 57.895, de 22 de setembro de 2017. Segundo essas normas, trata-se de uma instituição de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda (SF).

Os recursos para as atividades da entidade são provenientes principalmente de Contrato de Gestão, previsto na sua lei de autorização de criação e efetivado por meio do Termo de Contrato de Gestão SF nº 01/2017, assinado em 04.10.17, no valor de R\$ 7.000.000,00, com a Secretaria Municipal da Fazenda, utilizando dotação orçamentária dessa secretaria. Em 28.02.18, foi assinado o 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 210.000,00, e em 04.10.18 o 2º Termo Aditivo no valor de R\$ 500.000,00.

No exercício de 2018 a entidade também passou a contar com R\$ 146 mil oriundos de acordos com a iniciativa privada, porém, devido a limitações de escopo desta auditoria, não foram objeto de análise.

A SP Negócios possui Conselho Deliberativo formado por 8 (oito) membros e Conselho Fiscal com 3 (três) membros, ambos nomeados pelo Prefeito. Não é permitida remuneração para esses cargos, que são considerados serviço público relevante. Além disso, há previsão de uma Diretoria Executiva, remunerada, com 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, todos também nomeados pelo Chefe do Executivo.

### 1.1. Finalidade

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, a SP Negócios tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.



## 1.2. Trabalhos de fiscalização

Os trabalhos de fiscalização foram desenvolvidos com amparo nas Normas e Procedimentos de Auditoria constantes do Manual de Fiscalização editado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), observando-se ainda, sempre que possível, as diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

Os exames tiveram o objetivo de avaliar a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, a legitimidade das despesas incorridas e das contratações de pessoal, o cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 16.665/17, que criou a entidade, o atendimento aos requisitos de transparência aplicáveis aos serviços sociais autônomos, o resultado dos indicadores do contrato de gestão e seu acompanhamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda. O levantamento de informações e a realização de testes ocorreram durante o período de 07.05.19 a 03.06.19.

As evidências de auditoria que subsidiaram o presente relatório estão suportadas em papéis de trabalho físicos e eletrônicos, mantidos nas dependências do TCMSP.

## 1.3. Considerações gerais sobre a entidade

A São Paulo Negócios foi criada em 2017 e até o momento apresenta deficiências no atendimento a sua Lei de Criação, pouca transparência em suas ações, e instrumentos inadequados para mensurar o atendimento aos objetivos propostos, pois os indicadores definidos não permitem avaliar a efetividade dos recursos destinados.

No que diz respeito à execução de despesas foram identificados eventos que demandam apuração, inclusive nos termos da Lei Federal 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, quanto a seus aspectos de legitimidade, por envolverem diretamente a diretoria da entidade.

Cabe destacar ainda que foram identificadas práticas realizadas por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, nos procedimentos de acompanhamento dos resultados e na renovação do Contrato de Gestão, que demandam apuração nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.



## 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SP Negócios apresentou sua Prestação de Contas do Exercício de 2018 em 29.03.19, tendo atendido, portanto, o prazo previsto no inc. III do art. 22 da LM nº 16.665/17. A documentação foi composta por Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas), Relatório de Auditoria Independente e Aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo.

### 2.1. Pareceres e aprovação das contas

#### 2.1.1. Parecer de Auditoria Independente

As demonstrações contábeis do exercício de 2018 foram auditadas pela empresa Sacho – Auditores Independentes, que emitiu o seguinte parecer em 22.02.19:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Negócios – SP Negócios em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### 2.1.2. Conselhos Deliberativo e Fiscal

O Conselho Deliberativo procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis em 27.02.19 e, com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva e nos Pareceres da Sacho – Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, concluiu que estavam adequadamente apresentadas, razão pela qual opinou pela sua aprovação.



### 3. BALANÇO PATRIMONIAL

A seguir é apresentado o Balanço Patrimonial da SP Negócios em 31.12.18:

Quadro 1 – Balanço Patrimonial Em R\$

	31.12.18	31.12.17		31.12.18	31.12.17
<b>ATIVO</b>	<b>2.202.027</b>	<b>1.404.984</b>	<b>PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>2.202.027</b>	<b>1.404.984</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.695.785</b>	<b>1.187.665</b>	<b>Passivo</b>	<b>1.927.085</b>	<b>1.247.665</b>
<u>Caixa e Equivalente de Caixa</u>	<u>1.633.283</u>	<u>1.136.665</u>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.927.085</b>	<b>1.247.665</b>
Fundo Fixo – Com Vinculação	854	-	<u>Fornecedores</u>	<u>14.792</u>	<u>32.793</u>
Bancos conta movimento – com vinculação	-	-			
Aplicações financeiras – com vinculação	1.632.429	1.136.665	<u>Obrigações Trabalhistas</u>	<u>297.441</u>	<u>120.454</u>
<u>Créditos a receber</u>	<u>61.056</u>	<u>51.000</u>	Salários a pagar	90	682
Títulos de Capitalização	51.000	51.000	Provisões de folha	211.509	60.891
Adiantamentos a Empregados – Férias	7.407	-	Encargos sociais	82.842	58.880
Adiantamentos a Fornecedores	2.650	-			
<u>Despesas antecipadas</u>	<u>1.446</u>	<u>-</u>	<u>Obrigações Tributárias</u>	<u>60.929</u>	<u>33.233</u>
Seguros a amortizar	1.446	-	Tributos Federais	60.929	33.233
<b>Não Circulante</b>	<b>506.241</b>	<b>217.319</b>	<u>Recursos Vinculados a Realizar</u>	<u>1.556.924</u>	<u>1.061.185</u>
<u>Realizável a longo prazo</u>	<u>231.300</u>	<u>60.000</u>	Contratos em Execução - Prefeitura	1.495.399	1.061.185
Fundo de reserva – Contrato de Gestão	231.300	60.000	Contratos em Execução – Inic. Privada	61.525	-
<u>Imobilizado – vinculado</u>	<u>274.941</u>	<u>157.319</u>			
Valor histórico – com vinculação	359.919	157.319	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>274.941</b>	<b>157.319</b>
Depreciação acumulada	(84.978)	-	<u>Patrimônio Social</u>	<u>274.941</u>	<u>157.319</u>
			Patrimônio Social – Vinculado ao Imobilizado	359.919	157.319
			Superávit/Déficit do Exercício	(84.978)	-

Fonte: Contas da gestão anual de 2018 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.02.19. – Cabe observar que o Balanço Patrimonial não foi apresentado na data, tendo sido protocolado posteriormente, em 03.05.2019.

A estrutura do Balanço Patrimonial apresentado está adequada aos ditames do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Foram apresentadas referências cruzadas entre cada item das demonstrações contábeis com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas em atendimento ao CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

#### 3.1. Ativo Circulante

Compõem o Ativo Circulante os ativos disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.



O Ativo Circulante da SP Negócios é composto pelos grupos de contas “Caixa e equivalentes de caixa”, “Créditos a receber” e “Despesas Antecipadas”.

### 3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31.12.18, o saldo registrado em “Caixa e equivalentes de caixa” foi de R\$ 1,7 milhão, composto essencialmente por aplicações financeiras. O rendimento das aplicações foi de R\$ 92.593,30.

O saldo das aplicações financeiras corresponde ao valor apresentado, em 31.12.18, no extrato bancário do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta nº 18935-9, e na conta nº 19270-8, isto somado ao saldo de R\$ 853,85 do fundo fixo.

A movimentação financeira e aplicações de recursos da SP Negócios foram realizadas no Banco do Brasil, instituição financeira oficial, em conformidade ao § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

### 3.3. Créditos a receber

Nessa conta está registrado o título de capitalização PortoCap Aluguel (R\$ 51 mil) adquirido como garantia de pagamento do aluguel do espaço onde está instalada a SP Negócios. Tal título poderá ser resgatado pelo proprietário do imóvel em caso de inadimplência. Verificamos a regularidade do referido registro.

Consta ainda o registro de pequenos valores de adiantamentos a funcionários e fornecedores que somam R\$ 10 mil.

### 3.4. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante, direitos que possuem expectativa de realização após 12 meses da data das demonstrações contábeis, é formado pelo ativo realizável a longo prazo e pelo imobilizado.

### 3.5. Realizável a longo prazo

Conforme cláusulas 8.4 e 8.5 do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 com a PMSP, o equivalente a 3% do valor repassado à SP Negócios será mantido como reserva de recursos destinada a contingências judiciais conexas à execução do contrato. Para uso dessa reserva é necessária aprovação do Conselho Deliberativo da SP Negócios e requisição à PMSP.



Tais recursos não são repassados à SP Negócios, permanecendo sob custódia da PMSP com consignação no saldo da nota de empenho.

Quadro 2 – Movimentação do fundo de reserva em 2017 Em R\$

Data do repasse	Valor do repasse	Fundo de reserva (3%)	Valor líquido recebido
<b>Total em 2017</b>	<b>2.000.000</b>	<b>60.000</b>	<b>1.940.000</b>
08.01.18	500.000	15.000	485.000
07.02.18	500.000	15.000	485.000
05.03.18	30.000	900	29.100
07.03.18	500.000	15.000	485.000
06.04.18	1.000.000	15.000	485.000
06.04.18	30.000	900	29.100
08.05.18	500.000	15.000	485.000
08.05.18	30.000	900	29.100
08.06.18	500.000	15.000	485.000
08.06.18	30.000	900	29.100
10.07.18	500.000	15.000	485.000
10.07.18	30.000	900	29.100
07.08.18	500.000	15.000	485.000
07.08.18	30.000	900	29.100
10.09.18	500.000	15.000	485.000
10.09.18	30.000	900	29.100
07.12.18	500.000	15.000	485.000
<b>Total em 2018</b>	<b>5.710.000</b>	<b>156.300</b>	<b>5.553.700</b>
<b>Total no período</b>	<b>7.710.000</b>	<b>216.300</b>	<b>7.493.700</b>

Fonte: Razão analítico e extratos bancários de 2018 da SP Negócios.

Os recursos do fundo de reserva não foram utilizados em 2018.

### 3.6. Imobilizado

A composição do imobilizado da SP Negócios, em 31.12.18, era a seguinte:

Quadro 3 – Ativo imobilizado

Em R\$

ATIVO IMOBILIZADO	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor contábil
Estrutura tecnológica	26.106	(7.939,93)	18.166
Móveis e equipamentos de escritório	116.042	(10.354,55)	105.688
Instalações	141.156	(59.208,69)	81.947
Equipamento de Informática e Comunicação	76.616	(7.474,92)	69.141
<b>Total</b>	<b>359.919</b>	<b>(84.978)</b>	<b>274.941</b>

Fonte: Balançetes analíticos da SP Negócios apresentadas ao TCMSP.

O título “Estrutura tecnológica” refere-se a equipamentos de informática e o título “Instalações” diz respeito a gastos com portas, divisórias de escritório e obras de adequação da sede da SP Negócios.



Cumpra salientar que o imóvel sede, na Rua Libero Badaró nº 293, é alugado e, portanto, não está registrado no imobilizado da entidade.

### 3.7. Ativo Intangível

Ativos Intangíveis são aqueles não monetários, sem substância física, identificáveis, controlados pela entidade e geradores de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como um disco (como no caso de software), documentação jurídica (no caso de licença ou patente) ou em um filme.

Os critérios para reconhecimento e evidenciação dos ativos intangíveis são detalhados na norma CPC 04 (R1).

Durante os testes de auditoria realizados foi identificado que alguns eventos de aquisição de licenças de software foram registrados como Despesas de Materiais de Escritório. De acordo com as definições de Ativo Intangível, o mais adequado seria realizar o reconhecimento de tais despesas em conta contábil desta classificação, e adotar os procedimentos de amortização de valores no transcorrer do tempo do contrato.

É necessário classificar as despesas com aquisição de software no Ativo Intangível e reconhecer as despesas de amortização proporcionais ao tempo do contrato.

### 3.8. Passivo Circulante

O Passivo Circulante é composto pelos valores exigíveis em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

A SP Negócios classifica no Passivo Circulante as obrigações com terceiros, com empregados, tributárias e recursos vinculados a realizar.

#### 3.8.1. Obrigações com terceiros – Fornecedores / Empregados / Tributos

A composição dos saldos apresentados segue conforme relação abaixo:



Quadro 4 – Passivo Circulante exceto Recursos Vinculados

Descrição	Valor
<b>Fornecedores</b>	<b>14.792</b>
<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>294.440</b>
Salários a pagar	90
Provisões de Folha	211.509
Provisões de Férias	157.256
Provisão encargos sobre férias	54.253
Encargos sociais	82.842
INSS	59.406
FGTS	20.376
PIS sobre folha	2.630
ISS a recolher	429
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>60.929</b>
IRRF a recolher	59.922
CS a recolher	711
PIS a recolher	41
COFINS a recolher	254

Fonte: Balancete Dezembro/2018.

### 3.8.2. Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução

Os “Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução” tratam de receitas antecipadas, uma vez que são recursos adiantados pela PMSP, em decorrência do Contrato de Gestão SF nº 01/2017, antes da prestação do serviço. Tais recursos são apropriados ao resultado na medida em que os serviços pactuados são prestados e as despesas são incorridas.

As notas explicativas apresentaram a movimentação a seguir, que foi confirmada nos testes de auditoria e na verificação de conformidade com os extratos contábeis:

Quadro 5 – Evolução do saldo de Recursos Vinculados a Realizar

Eventos – Contrato Prefeitura	Valores
Total repassado no exercício de 2017	2.000.000
Total utilizado no exercício de 2017 (-)	(938.815)
<b>Saldo em 31.12.2017</b>	<b>1.061.185</b>
Total repassado no exercício de 2018	5.710.000
Total utilizado no exercício de 2018 (-)	(5.275.786)
<b>Saldo em 31.12.2018</b>	<b>1.495.399</b>
<b>Eventos - Contrato Iniciativa Privada</b>	<b>Valores</b>
Total recebido no exercício de 2018	146.000
Total utilizado no exercício de 2018 (-)	(84.475)
<b>Saldo em 31.12.2018</b>	<b>61.525</b>

Fonte: Notas Explicativas de 2018 da SP Negócios.

### 3.9. Passivo Não Circulante

A SP Negócios apresentou saldo nulo para o subgrupo do Passivo Não Circulante.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C7246E836A8CE



### 3.10. Patrimônio Social Líquido

O patrimônio da SP Negócios é constituído pela aquisição de bens móveis com recursos repassados pela PMSP, conforme art. 5º do Estatuto Social<sup>1</sup>.

Em 31.12.18, estava registrado no Patrimônio Social o saldo de R\$ 274 mil, correspondente ao valor líquido entre o Imobilizado adquirido, de R\$ 359 mil e o déficit registrado no período, de R\$ 85 mil.

Foi verificado que no ano de 2018 houve ajuste na forma de reconhecimento do Patrimônio da Entidade, que deixou de considerar a aquisição de imobilizado como despesas, passando a contabilizar corretamente no ativo.



#### 4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A seguir é apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício da SP Negócios no exercício de 2018:

Quadro 6 – Demonstração do Resultado do Exercício Em R\$

Demonstração do Resultado do Período	31.12.18	31.12.17
<b>Receitas operacionais</b>	<b>5.250.253</b>	<b>948.835</b>
Receitas vinculadas - Contrato Prefeitura	5.165.424	948.835
Receitas vinculadas - Iniciativa Privada	84.829	-
<b>Despesas operacionais</b>	<b>5.335.231</b>	<b>948.835</b>
<b>Despesas vinculadas – Contrato Prefeitura</b>	<b>5.250.402</b>	<b>948.835</b>
Despesas com pessoal	4.035.492	690.381
Despesas administrativas	684.419	93.839
Despesas com viagens e deslocamentos	348.171	4.499
Despesas com imobilizado	84.978	157.319
Despesas com marketing e eventos	65.010	246
Despesas financeiras	7.829	702
Despesas tributárias	24.502	1.848
<b>Despesas vinculadas – Projeto Iniciativa Privada</b>	<b>84.829</b>	<b>-</b>
Despesas administrativas	84.345	-
Despesas financeiras	381	-
Despesas tributárias	103	-
<b>Superávit / Déficit do período</b>	<b>(84.978)</b>	<b>-</b>

Fonte: Contas da gestão anual de 2018 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.02.19.

As receitas da São Paulo Negócios são reconhecidas à medida que a entidade incorre nas despesas de funcionamento para manutenção de suas atividades. Desta forma é possível evidenciar corretamente como se comportam os gastos tendo em vista a natureza de suas atividades, sua finalidade, e os recursos obtidos por meio do contrato de gestão com a Prefeitura de São Paulo.

Sendo assim, é compreensível que o resultado apresentado pela entidade seja equivalente ao total das denominadas “Despesas com imobilizado”, que são compostas pelos valores registrados de depreciação dos itens de imobilizado que foram adquiridos.

A forma de evidenciação do resultado da entidade foi ajustada em 2018 e passou a refletir corretamente o reconhecimento das receitas em relação à competência de realização das despesas. Sendo assim, é compreensível que o valor do déficit apresentado seja equivalente à depreciação do período.



A evidenciação das despesas separadas de acordo com a natureza dos contratos firmados é adequada, tendo em vista a essência das operações da entidade.

Apesar do resultado da entidade refletir somente o déficit oriundo das despesas com depreciação, cabe analisar a composição das despesas incorridas.

Para efeito deste trabalho serão detalhadas apenas as Despesas Administrativas relativas aos gastos realizados com recursos do contrato de gestão com a PMSP, pois são as de maior relevância no período, e devido à sua composição difusa, foram o foco dos testes e análises realizados.

Quando excluídas as despesas com pessoal as Despesas Administrativas corresponderam a 56% do total de despesas do contrato com a PMSP e as despesas com viagens e deslocamentos a 29%. Passamos a detalhar estes gastos a seguir.

#### 4.1. Despesas Administrativas

Os valores evidenciados na rubrica Despesas Administrativas possuem a discriminação abaixo:

Quadro 7 – Composição das Despesas Administrativas

Descrição	Valor	% Sobre as despesas exceto pessoal
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>684.419</b>	<b>56%</b>
<b>Serviços de Terceiros</b>	<b>294.472</b>	<b>24%</b>
TI	94.990	8%
Recepção, Copa e Limpeza	84.188	7%
Auditoria	42.700	4%
Contábeis	32.260	3%
Advocácios	23.500	2%
Arquitetura	10.000	1%
Contratação Estagiário	6.834	1%
<b>Despesas gerais</b>	<b>291.176</b>	<b>24%</b>
Aluguel	165.349	14%
Veículos	117.031	10%
Computadores	30.175	2%
Impressora	18.144	1%
Funcionamento	89.872	7%
Telefonia	35.955	3%
<b>Despesa de Instalações</b>	<b>98.771</b>	<b>8%</b>
Aluguel de Imóveis	49.235	4%
Condomínio / IPTU	39.150	3%
Manutenção	7.573	1%
Outros	2.814	0%

Fonte: Balancete Dezembro/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C7246E836A8CE



A maior parte das despesas é composta por contratos firmados de acordo com os itens de dispensa presentes no Art. 6º do Regulamento de Compras, que faculta a realização de processo licitatório para despesas até R\$ 44 mil. As únicas exceções registradas foram os contratos para serviços de Copa e Limpeza e para contratação de Veículo com Motorista.

Os gastos com reembolso de combustível relativos ao contrato de Motorista Particular devem ser contabilizados na mesma rubrica que os outros valores do contrato, de modo a evidenciar corretamente os fatos contábeis. Ao realizar tal ajuste os valores de Aluguel de Veículos passam ao total de R\$ 161 mil, equivalente a 13% do total de despesas, excluídas as de pessoal.

#### 4.2. Despesas com viagens e deslocamentos

Os valores evidenciados na rubrica Viagens e Deslocamentos possuem a discriminação abaixo:

Quadro 8 – Composição das Despesas com Viagens e Deslocamentos

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>% Sobre as despesas exceto pessoal</u>
<b>Despesas com viagens e deslocamentos</b>	<b>348.171</b>	<b>29%</b>
Viagens	134.782	11%
Deslocamentos	213.389	18%

Fonte: Balancete Dezembro/2018.

Os testes de auditoria realizados demonstraram que os valores concedidos a título de diárias não possuem critério definido para contabilização: ora são registrados no grupo “Viagens” e em outros momentos como “Deslocamentos”, prejudicando a evidenciação dos fatos contábeis. Porém, dada a natureza diversa de tais gastos, é recomendada a separação dos valores.

É recomendado que a entidade passe a registrar os valores concedidos a título de diárias em rubrica específica no seu plano de contas, e que sejam apresentados separadamente em suas demonstrações financeiras.



## 5. LEGITIMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

No Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2017 da São Paulo Negócios foi realizada extensa revisão jurisprudencial, consignada em seu Anexo, a fim de determinar os parâmetros de atuação do Controle Externo na fiscalização dos serviços sociais autônomos similares à SP Negócios.

Vale reforçar que é pacífico o entendimento quanto à inafastabilidade da função de Controle Externo, decorrente do art. 70 da Constituição Federal, portanto, como a SP Negócios executa suas atividades por meio de financiamento direto do Estado, recebendo repasses oriundos do contrato de gestão, está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Neste sentido, cabe destacar o conteúdo do voto do Ministro Relator Teori Zavascki no Recurso Extraordinário 789.874:

Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência [...] **asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.**

Dado o exposto, podemos concluir que a singularidade da SP Negócios implica em situação peculiar, pois ao mesmo tempo que não se submete integralmente ao requisitado de uma entidade de direito público, em especial aqueles aspectos relativos à exigência de concurso público para contratação de pessoal e a não exigência da observância da Lei de Licitações, não está eximida de adequar suas ações e regulamentos internos aos Princípios Gerais de Administração Pública. Portanto, tampouco está sujeita à liberalidade do direito privado.

Sendo assim, cabe complementar o entendimento de quais seriam os termos deste controle finalístico e para isso retornamos mais uma vez ao conteúdo do voto do Ministro Teori Zavascki:

Cumprе enfatizar, finalmente, que a não obrigatoriedade de submissão das entidades do Sistema “S” aos ditames do art. 37, notadamente ao seu inciso II, da Constituição, **não exige essas entidades de manter um padrão de objetividade e eficiência na contratação e nos gastos com seu pessoal.** Essa exigência **constitui requisito de legitimidade da aplicação dos recursos** que arrecadam para a manutenção de sua finalidade social. Justamente em virtude disso, **cumprе ao Tribunal de Contas da União, no exercício da sua atividade fiscalizatória, exercer controle sobre a manutenção desse padrão de**



**legitimidade**, determinando, se for o caso, as providências necessárias para coibir eventuais distorções ou irregularidades.

Feita esta necessária introdução procederemos ao registro dos principais fatos e conclusões decorrentes dos testes e análises realizados durante os trabalhos de auditoria.

## 5.1. Contratação de despesas e serviços

A São Paulo Negócios publicou no dia 17.01.18 a Resolução nº 03/2017 do Conselho Deliberativo, que aprovou o Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações.

Durante o exercício em análise foram realizados três procedimentos para contratação de serviços tendo como objeto os serviços de copa e limpeza, contratação de veículo com motorista e empresa para o fornecimento de vale refeição aos funcionários. Para os demais serviços contratados não foram realizados procedimentos concorrenciais.

Não foi objeto de análise desta auditoria a aderência destas contratações ao regulamento aprovado. As verificações foram centradas na legitimidade dos gastos do contrato de serviço de veículo com motorista, gastos com viagens e reembolsos diversos realizados.

### 5.1.1. Despesas de Viagens (Passagens, Hospedagem e Diárias)

Os gastos com viagens e deslocamentos representaram 29% das despesas quando excluídas as despesas de pessoal da SPNegócios. Porém, apesar da alta representatividade de tais gastos não há qualquer normativo interno que discipline sua realização.

É necessário que seja definido normativo interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de disciplinar o pagamento de diárias, acomodações e passagens aéreas tendo em vista proporcionar a aplicação objetiva e eficiente dos recursos públicos, em linha com a legislação municipal e o princípio da economicidade.

Durante a auditoria foi informado por representantes da entidade que os procedimentos de concessão de diárias de viagem seguiriam, de maneira informal, os valores previstos no Decreto Municipal nº 53.179/12 e na Portaria SF nº 156/17.

Porém, cabe destacar que os referidos normativos servem apenas de parâmetros para o estabelecimento dos valores das diárias fornecidas, tendo como objetivo regulamentar o que está previsto no Decreto Municipal nº 48.744/07, do qual destacamos alguns dispositivos:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C7246E836A8CE



Art. 1º - Ao servidor municipal que se deslocar temporariamente, a serviço da Prefeitura, dentro ou fora do País, **será concedida diária, a título de indenização pelas despesas de transporte, alimentação e acomodação**, conforme previsto no artigo 128 da Lei nº 9.989, de 29 de outubro de 1979

[...] Art. 2º - A diária será concedida por dia de deslocamento e corresponderá, conforme o caso, aos valores estabelecidos:

[...] § 3º Se as despesas com o deslocamento forem parcialmente cobertas pelos organizadores do evento ou pelo ente ou órgão municipal, estadual, federal ou internacional de destino do servidor, a diária será arbitrada com a redução, concomitante ou não, de:

I – 20% (vinte por cento), se houver cobertura das despesas com transporte;

II – 30% (trinta por cento), se houver cobertura das despesas com alimentação;

III – **50% (cinquenta por cento), se houver cobertura das despesas com acomodação**

[...] Art. 5º - **A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga**, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie (grifos nossos).

Tendo em vista o conteúdo do normativo municipal foi apurado pela auditoria o total de valores pagos a título de diárias, acomodação e passagens aéreas, nas viagens internacionais do exercício, resumidos na tabela abaixo:

Quadro 9 – Valores pagos relacionados a viagens internacionais

Em R\$

Rótulos de Linha	Canadá	Londres	Nova Iorque	Paris	Peru e Las Vegas	Total Geral
(I) Diárias	10.289	24.778	6.150	16.063	14.342	71.622
(II) Hospedagem	7.877	21.836	10.984	12.680	9.892	63.269
(III) Passagens	13.402	28.565	12.623	15.784	21.056	91.431
(IV) Reembolso de viagens	2.088	2.186	1.350	4.102	3.024	12.749
<b>Total Geral</b>	<b>33.656</b>	<b>77.364</b>	<b>31.107</b>	<b>48.630</b>	<b>48.315</b>	<b>239.072</b>
<b>Valores inclusos nas diárias e pagos pela entidade (II) + (IV)</b>	<b>9.965</b>	<b>24.021</b>	<b>12.334</b>	<b>16.782</b>	<b>12.916</b>	<b>76.019</b>

(\*) Inclui gastos com café da manhã não incluso no hotel, de R\$ 473,05. Fonte: Razão Analítico Dezembro/2018 e Documentação fornecida pela SP Negócios.

Foi identificado que os valores pagos no item “(I) Diárias” sempre seguiram os valores totais das tabelas que constam dos valores previstos no Decreto Municipal nº 53.179/12 e da Portaria SF nº 156/17. Além disso, para todas as viagens realizadas, além do fornecimento de valores a título de diárias, a SP Negócios também arcou com as despesas de hospedagem e, em alguns casos, valores de transporte e alimentação a título de reembolso adicional.

Destacamos ainda que o recebimento dos valores totais das diárias, juntamente com o recebimento da hospedagem, implica em percepção de vantagem indevida.



Sendo assim, nas viagens internacionais que foram objeto de análise, foi executado gasto excessivo, por repasse superior ao previsto na legislação municipal, no valor de R\$ 76 mil reais, uma vez que as diárias foram pagas integralmente.

Os valores de hospedagem e reembolsos que foram pagos além das diárias devem ser ressarcidos aos cofres públicos. Para tanto, recomenda-se adoção de procedimento de tomada de contas, nos termos dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno do TCM/SP, para apuração dos valores totais, uma vez que o montante de R\$ 76 mil refere-se somente às viagens internacionais que fizeram parte da amostragem desta auditoria.

Além disso, recomendamos que seja dada ciência de tais fatos à Controladoria Geral do Município para que se adotem as medidas disciplinares indicadas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 48.744/07, e também ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Cabe destacar que os gastos classificados como “Reembolsos de viagens” contemplaram até mesmo gastos de legitimidade questionável, como café da manhã não incluso no hotel e despesas de consumo na hospedagem (frigobar), na Missão Paris, da ordem de R\$ 473,05, e, ainda, gastos totais no valor de R\$ 3.178,25 para “troca de assentos” de viagem.

### **5.1.2. Despesas com motorista particular da presidência**

A SP Negócios contratou serviço de fornecimento de veículo com motorista particular com início em 01.02.18 e vigência prevista para 15 meses, com término em 01.05.19.

O instrumento prevê o pagamento de um valor fixo de R\$ 8.526,00 por mês, e uma parte variável de R\$ 0,27 por quilômetro rodado, além de R\$ 38,36 a título de horas extras incorridas. Os valores com combustíveis também devem ser remunerados. O valor total estimado para o contrato foi de R\$ 245.122,80.

Destaca-se que esse contrato, quando considerados os reembolsos de combustível, correspondeu a 13% das despesas totais da entidade se excluídos os gastos com pessoal.

Em resposta a questionamentos da auditoria foi indicado pela entidade que a finalidade do contrato era principalmente cumprir a extensa agenda do Presidente. Os registros contábeis apresentaram em sua maioria a descrição “veículo para o presidente”.



De acordo com as faturas apresentadas foram identificados os seguintes gastos no período de fevereiro/2018 a dezembro/2018:

Quadro 10 – Composição dos custos do contrato de motorista particular da presidência Em R\$

Natureza do gasto	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média
Locação	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	93.786	8.526
Km rodado	345	463	513	564	645	380	807	637	710	635	465	6.164	560
Combustível	1.289	1.507	1.612	1.270	1.434	1.125	1.762	1.481	1.615	1.591	1.488	16.175	1.470
Reembolsos (*)	-	65	180	103	219	171	261	411	424	354	493	2.681	268
Horas extras	2.685	4.757	3.548	3.126	3.376	4.469	5.140	4.507	4.354	3.855	2.858	42.676	3.880
<b>Total em R\$</b>	<b>12.845</b>	<b>15.318</b>	<b>14.379</b>	<b>13.589</b>	<b>14.201</b>	<b>14.671</b>	<b>16.496</b>	<b>15.562</b>	<b>15.630</b>	<b>14.961</b>	<b>13.829</b>	<b>161.481</b>	<b>14.680</b>

Horas extras (quant.)	70	124	93	82	88	117	134	118	114	101	75	1.113	101
Km rodado (quant.)	1.778	2.216	2.400	2.588	2.889	1.906	3.488	2.859	3.131	2.852	2.221	28.328	2.575

(\*) Pedágios, estacionamento etc. Fonte: Notas fiscais fornecidas e documentos de composição dos custos.

De imediato, destaca-se a quantidade de horas extras incorridas pelos motoristas contratados, cuja média no período foi de 101 horas extras/mês. A realização de horas extras de forma recorrente implica em riscos trabalhistas significativos uma vez que a recorrência pode ser pleiteada como incorporação ao salário, e a SP Negócios, como tomadora dos serviços, pode vir a responder solidariamente por débitos frente a Justiça do Trabalho. Isso já ocorreu na Administração Municipal, na empresa São Paulo Parcerias, conforme foi destacado no RAF de 2017 dessa entidade.

Ademais, percebe-se que o extenso volume de horas-extras resulta na realização de serviços fora do horário regular de trabalho da SP Negócios, o que implica na necessidade de justificar tais gastos.

É recomendável que seja revista a contratação de motorista particular para a presidência, que tem gerado significativos custos fixos, tendo em vista a possibilidade de contratação variável de serviços por aplicativos ou o uso de taxis comuns, como realizado por outras entidades da administração indireta.

A existência de horas extras em quantidade média elevada, de 101 horas por mês em 2018, expõe a empresa a riscos trabalhistas e previdenciários. O procedimento deve ser revisto ou extinto em conjunto com o contrato, passando-se a adotar alternativas que privilegiem a economicidade dos recursos.



Uma vez que a utilização dos veículos contratados excedeu as horas regulares de funcionamento da SP Negócios de forma recorrente ao longo do ano, recomenda-se que seja dada ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração dos fatos nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

### 5.1.3. Despesas com reembolso de telefones celulares

Ao analisar as despesas da entidade foi identificado procedimento de reembolso de gastos com telefonia móvel no montante de R\$ 5.059,12. Tais pagamentos foram realizados por meio de cheques, e a documentação comprobatória apresentada foram notas fiscais da empresa Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecom S/A (CNPJ 08.490.261/0001-49), tendo como tomador de serviços a empresa Tamar Sistemas de Manutenção Ltda (CNPJ 04.430.460/0001-00), ao invés da própria SP Negócios.

As faturas apresentadas possuem discriminação de gastos em que não é possível identificar se as chamadas foram realizadas em serviços alinhados com os objetivos da SP Negócios. Tais faturas contêm discriminação com as nomenclaturas de: “serviços de ASSICOM”, “licença de software”, “locação de plataforma e suporte”, ou seja, não é possível estabelecer relação com o objeto dos serviços da SP Negócios uma vez que os serviços não são prestados diretamente para a entidade.

Informações prestadas para a auditoria e pesquisas realizadas junto à JUCESP demonstraram que a empresa tomadora de serviços possui como sócio o senhor Juan Manoel Quirós Sadir, diretor presidente da SP Negócios. A certidão expedida registra, ainda, que ele está “inabilitado para exercer atividade empresarial”, nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 11.101/05 – Lei de Falências.

O valor de R\$ 5.059,12 pago a título de reembolso de despesas com telefonia celular, com base em faturas cujo tomador de serviços é empresa que tem como sócio um membro da administração da SP Negócios, é irregular e deve ser ressarcido aos cofres públicos. Para tanto, recomenda-se adoção de procedimento de tomada de contas, nos termos dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno do TCMSP. Deve ser dada ciência do fato à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.



É necessário que a entidade regulamente a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade.

#### 5.1.4. Despesas com juros por atraso de pagamento

Foi verificado que a entidade incorreu em despesas de R\$ 2.916,29 referentes a juros por atraso de pagamento a fornecedores.

As rotinas de tesouraria devem ser aperfeiçoadas para que não haja custo adicional decorrente de atrasos de pagamentos.

#### 5.2. Contratações e movimentações de Pessoal

Conforme determinação da Lei Municipal nº 16.665/17 e do Estatuto da Entidade, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não foram remunerados no exercício de 2017. Destacamos ainda o seguinte trecho da mesma Lei, que criou a SP Negócios:

Art. 16 O regime jurídico dos funcionários da SP Negócios será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo.

O Conselho Deliberativo da SP Negócios aprovou o Plano de Cargos e Salários por meio da Resolução 02/2017.

Esse plano prevê diretrizes gerais da gestão de pessoal da entidade e especifica que as funções remuneradas serão definidas em 3 grupos: Diretoria Executiva, Analistas de Negócios e Funções em Comissão. A estrutura aprovada é a seguinte:



Quadro 11 – Estrutura de Cargos e Salários

Em R\$

<u>Descrição do cargo</u>	<u>Tipo de Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Remuneração</u>
Presidente	Diretoria Executiva	1	19.500,00
Diretor		4	18.850,00
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>	
Chefe de Gabinete	Funções Comissionadas	1	17.500,00
Gerente Jurídico		1	17.500,00
Gerente Executivo		4	17.500,00
Gerente de Inovação		2	15.000,00
Assessor de Comunicação		1	16.500,00
Assessor de Diretoria		4	5.000,00
Secretária Executiva		1	6.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>	
Analista de Negócios V	Analistas de Negócios	20	15.708,55
Analista de Negócios IV			12.083,50
Analista de Negócios III			9.295,00
Analista de Negócios II			7.150,00
Analista de Negócios I			5.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	

Fonte: Anexo III Plano de Cargos e Salários da São Paulo Negócios.

Apesar das definições realizadas no Plano de Cargos e Salários e da previsão legal que demanda a realização de processo seletivo simplificado, a entidade não realizou qualquer procedimento de seleção de pessoal em 2018.

A falta de realização de processo seletivo para preenchimento do quadro de pessoal implica em descumprimento do §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 16.665/17, que indica que a contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.

O quadro de pessoal e a nomenclatura dos cargos (conforme constou das folhas de pagamento) ao longo do ano seguiram a seguinte distribuição:



Quadro 12 – Distribuição de pessoal no ano de 2018

Função	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Presidente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Diretor	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Diretora	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1
<b>Diretoria Executiva</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>
Assessor de comunicação	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor técnico	-	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2
Assessora da diretoria	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	3	3
Assessora de comunicação	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assessora técnica	-	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2
Chefe de gabinete	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
Estagiário	-	-	-	2	5	5	5	5	6	7	6	6
Gerente de inovação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Gerente executivo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Gerente jurídico	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Gestor de projetos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1
Secretaria executiva	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Funções</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>19</b>

Fonte: Folhas de pagamento mensais de 2018

O quadro demonstra que o preenchimento das vagas tem ocorrido de forma diversa do previsto no Plano de Cargos e Salários, uma vez que foram criadas posições como de “Estagiários” e “Gestor de Projetos” que não estavam previstas no modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Além disso, mesmo se considerada a estrutura aprovada no Plano de Cargos e Salários, o preenchimento das vagas está irregular, pois houve excesso de pessoal em Funções Gratificadas (excluídas as posições de diretoria) a partir de maio de 2018, uma vez que não houve processo seletivo para contratação.

Quanto aos valores pagos por função, como já registrado no Relatório Anual de Fiscalização de 2017, verifica-se o descumprimento dos valores pagos em relação ao previsto no Plano de Cargos e Salários. Algumas funções foram preenchidas com valores acima do previsto no documento aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme resumo a seguir:



Quadro 13 – Cargos preenchidos sem processo seletivo com salários acima do Plano de Cargos e Salários

Função	Nome	Valor Previsto PCS	Salário	Diferença	
Assessor técnico	G F D V	5.000	9.000	4.000	80%
Assessor técnico	H S L	5.000	8.000	3.000	60%
Assessor da diretoria	A B B	5.000	10.000	5.000	100%
Assessor da diretoria	M A N	5.000	7.500	2.500	50%
Assessor da diretoria	S L B	5.000	7.500	2.500	50%
Assessor da diretoria	T C C T	5.000	8.500	3.500	70%
Assessora técnica	M C B S	5.000	5.500	500	10%
Gestor de Projetos	E M B T	-	7.000		
Estagiários	Diversos	-	1.200		

Fonte: Folha de Pagamento e Plano de Cargos e Salários.

A entidade tem descumprido o Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo, desrespeitando os valores previstos individualmente e criando cargos alternativos e não descritos em sua própria estratégia interna de gestão de pessoas.

### 5.2.1. Processos demissionais

Durante o ano de 2018 foram realizados sete processos demissionais na SP Negócios. Deste total, foi verificado que quatro processos foram realizados a pedido dos funcionários e três deles por iniciativa da entidade, sendo caracterizados como despedida sem justa causa.

Ao consultar os resumos do extrato demissional foi verificado que os três processos de iniciativa do empregador resultaram no cômputo de aviso prévio indenizado, com pagamento do equivalente a um mês adicional de trabalho e da multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

Porém, foi constatado que um dos funcionários demitidos, que ocupava cargo de diretoria, foi admitido em empresa similar à SP Negócios, vinculada à União, a APEX Brasil, em período curto de tempo após a demissão.

O senhor José Ricardo Santana ingressou na SP Negócios em 04.10.17 e foi desligado em 29.06.18. De acordo com confirmação realizada pela auditoria junto à APEX ingressou na entidade no dia 18.07.18. Anteriormente já havia trabalhado na mesma instituição com duas funções: Assessor de Negócios Internacionais de 07.03.05 a 14.04.15 e como Diretor entre 02.08.15 a 13.04.15.

A justificativa da SP Negócios para a demissão foi de que seus serviços não seriam mais necessários. No entanto, a entidade contratou outro diretor em 18.09.18.



Na sua rescisão foram pagos R\$ 18.500,00 a título de aviso prévio indenizado, R\$ 1.541,67 relativos ao 13º salário do aviso prévio e R\$ 11.744,55 relativos ao FGTS da rescisão, totalizando R\$ 31.786,22.

Na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo, de 02 de outubro de 2018, constou o seguinte registro:

O Dr. Juan Quirós lembrou a todos que no mês de junho, o Sr. Ricardo Santana que ocupava a vaga de Diretor de Negócios e Exportação, **retornou as suas atividades** na Apex-Brasil.

Portanto, uma vez que a demissão por iniciativa do empregador gera custos adicionais significativos para a entidade, bem como o recebimento de valores pelo funcionário demitido a título de indenização, e considerando que os recursos obtidos pela entidade são oriundos do erário, é necessário que a SP Negócios esclareça qual foi a motivação da demissão do funcionário, que percebeu vantagens adicionais, gerando custo ao erário.

A entidade não pode proceder à demissão de funcionário como se dela fosse a iniciativa quando na verdade o interesse for dos funcionários, tendo em vista a preservação de recursos públicos, devendo, nestes casos, os próprios funcionários fazerem o pedido regular de demissão.

Ademais, há um parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM/CGC Nº 2877813 - maio/2017 - SEI 6017.2017/0002766-1) que conclui pelo “reconhecimento da não incidência da multa de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia e desnecessidade de aviso prévio, em razão da natureza do vínculo constituído com a Administração” para emprego público na Administração Indireta.

A demissão do Sr. José Ricardo Santana indica que o interesse tenha sido do próprio demitido, considerando que ele foi alocado rapidamente em empresa similar em que já havia trabalhado.

Ademais, o motivo alegado para a demissão pela SP Negócios é duvidoso, uma vez que houve contratação de outro diretor após dois meses.

Como esta demissão gerou gastos da ordem de R\$ 31.786,22, decorrente do pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário sobre o aviso prévio e multa de 40% relativa ao FGTS, recomendamos que seja dada ciência dos fatos à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, para apuração dos fatos de potencial dano ao erário, considerando que a demissão partiu da SP Negócios e não do próprio empregado.



## 6. DESEMPENHO OPERACIONAL

### 6.1. Obrigações da SP Negócios (Lei Municipal nº 16.665/17)

A Lei que autorizou a criação da entidade define em seu artigo 22 algumas obrigações a serem cumpridas, das quais destacamos:

Art. 22 São obrigações da SP Negócios:

[...] III – divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

[...] V – atender todas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;

[...] VI – manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesas e demais deliberações da SP Negócios.

O sítio eletrônico da entidade corresponde ao endereço [www.spnegocios.com](http://www.spnegocios.com). Nessa página eletrônica há uma área de Transparência, que apresenta informações em duas seções: Editais e Legislação.

As informações apresentadas no sítio eletrônico da entidade não atendem às exigências previstas nos incisos III e VI do artigo 22 da Lei Municipal nº 16.665/17, uma vez que não estão disponíveis os nomes dos dirigentes e dos membros do corpo técnico e não há indicações de todos os contratos, despesas e demais deliberações.

Quanto ao disposto no inciso V do Artigo 22, cabe destaque substancial aos artigos 6º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito de receber informações dos órgãos públicos, previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal:

#### CAPÍTULO II – DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[...]

VII – Informação relativa:

a) à implementação, **acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas**, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao **resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo**, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



§1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;** e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - **conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva**, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - **possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos**, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (grifos nossos)

Tendo em vista tais especificações relacionadas à transparência, reproduzimos abaixo o conteúdo da sessão de Transparência do site da entidade, que se apresenta aquém das exigências previstas na legislação:



Imagem 1 – Reprodução da seção de Transparência do sítio eletrônico da SPNegócios em 13.06.18

The screenshot shows the website for São Paulo Negócios, an agency for investment promotion and exports. The header includes the logo and the text 'SÃO PAULO NEGÓCIOS | Agência de promoção de investimentos e exportações do município'. A navigation menu contains links for Home, Quem somos, Programas, Agenda, Notícias, Boletins, **Transparência**, and Fale Conosco. The main content area is titled 'TRANSPARÊNCIA' and is divided into 'Editais' and 'Legislação'. Under 'Editais', there are two sections: '2017' with two links for 'Pregão Presencial' and 'Retificação Pregão Presencial', and '2018' with seven links for various public notices and bids. The 'Legislação' section lists five links for decrees, statutes, and laws.

Fonte: Própria

A entidade deve aprimorar a divulgação de informações em seu sítio eletrônico de modo a atender as especificações da Lei Federal 12.527/11, fornecendo informações transparentes sobre a estrutura interna, o recebimento de recursos públicos, a natureza dos gastos realizados e a forma de utilização de tais recursos.

Quanto às responsabilidades da Diretoria Executiva, cabe observar que o artigo 11 da lei de criação da entidade dispõe que são aplicáveis aos seus membros as limitações da Lei Federal nº



12.813/13 – Lei de Conflito de Interesses. Tal normativo reforça a necessidade de que sejam divulgadas as agendas de compromissos públicos da diretoria<sup>2</sup>.

As agendas públicas dos membros da diretoria devem ser divulgadas diariamente por meio da rede mundial de computadores, em atendimento à Lei Federal nº 12.813/13 – Lei do Conflito de Interesses.

Para reforçar a necessidade de aprimoramento das informações disponibilizadas pela entidade, destacamos as principais conclusões do Acórdão TCU 391/2018, que versou sobre as rotinas da APEX-Brasil, empresa similar à SP Negócios, e que podem ser aplicadas por similaridade à SP Negócios:

Recomenda-se que a entidade passe a divulgar em seu sítio eletrônico os atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas, e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica.

## 6.2. Contrato de Gestão

A Entidade firmou o Contrato de Gestão SF 01/2017, com a Secretaria Municipal da Fazenda, em 04.10.17, conforme art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 16.665/17. O valor total desse Contrato de Gestão era de R\$ 7.000.000,00, dividido em parcelas iguais durante os 12 meses de prazo. Em 28.02.18 foi firmado o 1º Termo aditivo, que adicionou mais um objetivo estratégico e complementou o valor em R\$ 210.000,00. Em 04.10.18 foi firmado novo termo aditivo no valor de R\$ 500.000,00 e o contrato foi prorrogado por 04 meses, até 04.02.19.

Os recursos repassados no exercício de 2018 somaram R\$ 5.210.000,00, totalizando R\$ 7.210.000,00 para todo o contrato. Como existe o saldo de reserva de 3% (retenção de recursos destinados às contingências na execução do instrumento), o valor líquido repassado foi de R\$ 6.993.700,00.

<sup>2</sup> Art. 11 Os Agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores – internet, sua agenda de compromissos públicos.

Art 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I – de ministro de Estado; II – de natureza especial ou equivalentes; III – de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV – do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis E a G, de qualquer das carreiras assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER

CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

código 46D84C85798D0897B86C7246E836A8CE

8 - RA - 5/2019 31/43



### 6.2.1. Dos Indicadores

Os indicadores definidos para avaliação do contrato de gestão estão relacionados abaixo e as metas foram estabelecidas para períodos diferentes, de acordo com o instrumento contratual que as definiu, conforme resumo:

Quadro 14 – Indicadores definidos no Contrato de Gestão e seus Aditivos

Objetivo	Descrição do Objetivo	Indicador	Meta Contrato de Gestão 01/17 (Período 12 meses a partir de 04.10.17)	Meta Termo Aditivo 01 (março a setembro de 2018)	Meta Termo Aditivo 02 (Meta para o período de 04 meses – assinado em 04.10.18)	Unidade
1	Atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo	(1) Número de empresas investidoras atendidas	80		30	Números Absolutos
2	Promover as exportações de produtos e serviços das empresas sediadas na Cidade de São Paulo	(2) Número de atendimentos prestados às empresas sediadas na Cidade de São Paulo na exportação de seus produtos	280		90	Atendimentos a empresas instaladas no Município de São Paulo
3	Promover a imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, centro internacional de negócios e investimentos	(3) Criação do site da SP Negócios	1		1	Site Institucional
		(4) Número de visitas ao website da SP Negócios	68		23	Nº de visitas (em mil)
		(5) Número de eventos	4		1	Número de eventos
4	Prestar apoio especializado na estruturação e captação de financiamentos para programas e projetos estratégicos da cidade de São Paulo	(6) Identificar projetos estratégicos		5	2	Identificação e assessoramento prévio
		(7) Realizar assessoramento prévio a projetos estratégicos		35	20	Encontros e reuniões de trabalho

Fonte: Contrato de Gestão SF/01/2017 e Termos Aditivos 01 e 02.

Conforme Análise Formal do Contrato de Gestão realizada no TC nº 72.013.354/17-09 (abril/2018) e Acompanhamento de Execução Contratual realizada no TC nº 72.006.211/18-12 (março/2019), os indicadores definidos não cumprem com a finalidade estabelecida por lei, havendo infringências ao caput do art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

Uma vez que não houve alteração na natureza dos indicadores, reafirmamos a necessidade de se definir métricas objetivas para avaliar os resultados dos recursos aplicados que possibilitem



ao gestor público, e à sociedade, mensurar o retorno dos recursos empregados de forma objetiva.

Apesar das afirmações já apresentadas pela entidade de que não é possível definir indicadores objetivos, cabe observar que em alguns momentos a entidade apresentou métricas e valores relativos às suas atividades.

Neste sentido, destacamos algumas observações que constaram das Atas do Conselho Deliberativo da entidade que denotam a possibilidade de se estabelecer indicadores objetivos. A Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 13.08.18, fez constar o seguinte trecho:

Com a palavra o Presidente da São Paulo Negócios Sr. Juan Quirós apresentou um balanço das principais ações promovidas pela São Paulo Negócios desde o início das suas atividades em outubro de 2017 e **salientou que a agência está consolidada e já apresenta resultados consistentes.** (grifos nossos)

Pudemos verificar ainda o seguinte conteúdo da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo:

[...] o Presidente da São Paulo Negócios, Sr. Juan Quirós, apresentou os principais resultados da São Paulo Negócios para o exercício de 2018 [...] foi realizado o atendimento de 393 empresas paulistanas e realizadas 9 missões internacionais. Acerca da atração de investimentos, foram prospectados mais de 500 investidores, realizadas 6 missões internacionais, **que geraram para o município 15,4 mil empregos e R\$ 850 milhões de investimentos para a Cidade.** (grifos nossos)

A expressão de tais quantitativos de geração de empregos e de investimentos gerados, uma vez que devidamente comprovada e fundamentada, poderia servir de métrica para avaliar os resultados dos recursos aplicados na entidade, porém, até o momento não foi consignada em indicadores de desempenho para possibilitar a avaliação dos recursos aplicados.

Reforçamos que os indicadores definidos não apresentam critérios objetivos para avaliação do desempenho da entidade, o que caracteriza infringência ao art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

Os indicadores não refletem critérios objetivos de avaliação do desempenho da entidade e não há critérios definidos para avaliar a aplicação dos recursos. Desta forma, fica prejudicada a avaliação objetiva do gestor público responsável quanto aos resultados alcançados.



## 6.2.2. Resultados dos indicadores

A análise do resultado dos indicadores dos primeiros 12 meses foi realizada pelo Fiscal do Contrato no processo SEI 6017.2018/0072351-1. Esta análise apresentou entendimento divergente da auditoria contratada pela entidade, que havia referendado o atingimento de todos os indicadores para o período. A conclusão do Fiscal do contrato à época foi que houve cumprimento insatisfatório do objetivo 03, conforme quadro extraído do documento SEI 012701589:

Imagem 2 – Quadro resumo do atingimento de metas dos primeiros 12 meses do contrato de gestão

Objetivo	Indicador	Meta	Total Geral	Execução da Meta	Nota Máxima por Meta	Nota final por Meta	Nota Final Por Objetivo	Conceito Final (Interpretação ASECO)
1	1	80	107	134%	100%	100%	100%	Cumprimento Total
2	2	280	316	113%	100%	100%	100%	Cumprimento Total
3	3	1	1	100%	33,33%	33,33%	71,66%	Cumprimento Insatisfatório
	4	68.000	10.508	15%	33,33%	4,99%		
	5	4	5	125%	33,33%	33,33%		
4	6	5	4	80%	50%	40%	90%	Cumprimento Total
	7	35	35	100%	50%	50%		

Fonte: Documento SEI 012701589 do processo administrativo 6017.2018/0072351-1

Apesar da avaliação de cumprimento insatisfatório por parte do fiscal do contrato, não foi identificada aplicação de penalidade no repasse de recursos e novos termos aditivos foram firmados.

Inclusive por meio de despachos diretos do Secretário Municipal da Fazenda à época, Sr. Caio Megale (SEI 011513739), ratificando estritamente o interesse da Administração nas renovações. Cabe notar a existência de ressalvas de COJUR/SF (SEI 011513018) quanto à oportunidade de se levar em consideração o resultado dos indicadores para decisões de mérito, transcrita a seguir:

Por sua vez, sob o aspecto legal, ressaltamos, além da adequação formal ora conferida, que **à SP Negócios, em razão de sua natureza jurídica, recai importante viés de controle finalístico com maior enfoque no alcance de resultados previamente estipulados pela Administração.** Neste sentido, destacamos a manifestação do fiscal do contrato (SEI 011359323), no sentido de não cumprimento de algumas das metas definidas – o que dá ensejo à aplicação de penalidades, nos termos da cláusula décima primeira e 4.1 do Anexo I SEI 4909100. (grifos nossos)

O mesmo ocorreu na análise do resultado dos indicadores realizada quanto ao Termo Aditivo 02, pelo fiscal do contrato, consignada no processo SEI nº 6017.2019/0013559-0, documento nº 015809259, em que o objetivo 04 foi indicado como não cumprido:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C7246E836A8CE



Imagem 3 - Quadro resumo do atingimento de metas do Termo Aditivo 02 do contrato de gestão

Objetivo	Indicador	Meta	Total Geral	Execução da Meta	Nota Máxima por Meta	Nota final por Meta	Nota Final Por Objetivo	Conceito Final (Interpretação ASECO)
1	1	30	28	93%	93%	93%	93%	Cumprimento Total
2	2	90	90	100%	100%	100%	100%	Cumprimento Total
3	3	1	1	100%	33,33%	33,33%	80,54%	Cumprimento satisfatório do objetivo
	4	23.000	9.576	42%	33,33%	13,88%		
	5	1	1	100%	33,33%	33,33%		
4	6	2	0	0%	50%	0%	50%	Não Cumprimento do objetivo
	7	20	20	100%	50%	50%		

Fonte: Documento SEI 015809259 do processo administrativo 6017.2019/0013559-0

Vale registrar como fato relevante que o fiscal do contrato inicialmente designado foi substituído em 28.03.19, e seu suplente, em 17.04.19.

Faz-se oportuno consignar ainda que, no momento de finalização destes trabalhos, já haviam sido firmados outros três Termos Aditivos ao contrato: Termo Aditivo 03, Termo Aditivo 04 e Termo Aditivo 05. Contudo, não foram identificadas análises dos resultados dos indicadores estabelecidos.

A Secretaria Municipal da Fazenda não tem considerado o resultado dos indicadores para aplicar as sanções contratuais previstas e para avaliar os resultados apresentados pela entidade. Tal fato reforça a necessidade de definir indicadores capazes de avaliar objetivamente o desempenho da SP Negócios, tendo em vista mensurar o aproveitamento dos recursos empregados e atender aos aspectos previstos no Art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17, bem como aos Princípios da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal.

A atuação direta do Secretário Municipal da Fazenda à época, Sr. Caio Megale, que efetuou despachos para renovação de Termos Aditivos, bem como a não aplicação das penalidades previstas no contrato de gestão, em virtude do não atingimento das metas dos objetivos pactuados, devem ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração dos fatos nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.



## 7. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

### Legitimidade na Aplicação dos Recursos

#### Infringências

- 7.1.** A empresa não realizou processo seletivo para contratação de pessoal permanente (subitem **5.2**).

Dispositivo não observado:

→ §1º do Artigo 16 da Lei 16.665/17.

- 7.2.** A empresa tem descumprido o Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo (subitem **5.2**).

Dispositivo não observado:

→ Plano de Cargos e Salários.

#### Propostas de determinações

- 7.3.** Normatizar o pagamento de diárias em linha com a legislação municipal, considerando os aspectos de economicidade dos gastos previstos no Art. 37 da Constituição Federal (subitem **5.1.1**).
- 7.4.** Regulamentar a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade (subitem **5.1.3**).
- 7.5.** Rever a necessidade de contratação de motorista particular para a presidência, tendo em vista a existência de alternativas que privilegiam a economicidade dos gastos (subitem **5.1.2**).
- 7.6.** As rotinas de tesouraria devem ser aperfeiçoadas para que não haja custo adicional decorrente de atrasos de pagamentos (subitem **5.1.4**).



## Desempenho operacional

### Infringências

**7.7.** A empresa não apresenta as informações dos nomes dos seus dirigentes e demais membros do corpo técnico em seu sítio na internet, nem a prestação de contas mensal com indicação de contratos e despesas da SP Negócios (subitem **6.1**).

Dispositivo não observado:

→ Art. 22 incisos III e VI da Lei Municipal nº 16.665/17.

**7.8.** A empresa não atende os requisitos legais de transparência da Lei Federal 12.527/11, conforme exigido no Art. 22 inciso V da Lei Municipal nº 16.665/17. (subitem **6.1**).

Dispositivo não observado:

→ Art. 22 inciso V da Lei Municipal nº 16.665/17;

→ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Transparência.

**7.9.** As agendas públicas dos membros da diretoria não são divulgadas, em atendimento à Lei Federal nº 12.813/13 – Lei do Conflito de Interesses (subitem **6.1**).

Dispositivo não observado:

→ Art. 11 da Lei Municipal nº 16.665/17.

**7.10.** Os indicadores definidos no contrato de gestão para avaliar o alcance dos objetivos da entidade não refletem critérios objetivos de avaliação de seu desempenho (subitem **6.2.1**).

Dispositivo não observado:

→ Art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

### Propostas de determinações

**7.11.** Aprimorar seus instrumentos de transparência e divulgar: atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas,



incluindo notas explicativas, e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica (subitem **6.1**).

## **Balço Patrimonial**

### **Infringência**

**7.12.** Eventos que possuem natureza de Ativo Intangível foram indevidamente classificados como despesas de material de escritório (subitem **3.7**).

Dispositivo não observado:

→ CPC 04 (R1) – Ativo Intangível.

## **Resultado do Exercício**

### **Propostas de determinações**

**7.13.** Registrar os gastos com reembolsos de combustível relativos ao contrato de motorista particular na mesma rubrica que os outros valores do contrato (subitem **4.1**).

**7.14.** Registrar os valores concedidos a título de diárias em rubrica específica de seu plano de contas e apresenta-los separadamente nas demonstrações financeiras (subitem **4.2**).



## 8. PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 8.1. Considerar o resultado dos indicadores nas renovações contratuais em andamento e aplicar as penalidades contratuais previstas indicadas pelos fiscais do contrato. (subitem 6.2.2)



## 9. ITENS PARA CIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomenda-se que o órgão de controle interno, a Controladoria Geral do Município, seja citada para instauração de procedimento de tomada de contas, nos termos dos artigos 79 e 80 do Regimento Interno do TCM/SP para:

- 9.1. Apuração do valor total do prejuízo com a concessão de diárias conjugada com o pagamento de hospedagem, principalmente para a diretoria da entidade (subitem 5.1.1).
- 9.2. Ciência do pagamento a título de reembolso de despesas de telefonia com base em faturas cujo tomador de serviços é empresa que tem como sócio membro da administração, no valor de R\$ 5.059,12 (subitem 5.1.3).
- 9.3. Ciência de que a entidade realizou dispensa de membro da diretoria com realocação imediata em órgão similar da administração federal, ensejando a realização de despesas excedentes da ordem de R\$ 31.786,22, em desacordo com entendimento da Procuradoria Geral do Município (Parecer PGM/CGG nº 2877813) (subitem 5.2.1).



## 10. ITENS PARA CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomenda-se o encaminhamento do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que tome conhecimento, nos termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, quanto aos fatos relativos a:

- 10.1.** Pagamento de valores relativos a hospedagem e reembolsos de viagens no valor de R\$ 76.019, conjugados com o pagamento de diárias, sem normatização interna e em confronto com os ditames do Decreto Municipal nº 48.744/07 (subitem **5.1.1**).
- 10.2.** Utilização dos veículos contratados como motorista particular da presidência excedendo as horas de funcionamento da SP Negócios, de forma recorrente ao longo do ano, com média de 101 horas mensais (subitem **5.1.2**).
- 10.3.** Ressarcimento de R\$ 5.059, realizado com recursos da entidade, para gastos com telefonia contratados por empresa de sociedade de membro da diretoria (subitem **5.1.3**).
- 10.4.** Dispensa de membro da diretoria com realocação imediata em órgão similar da administração federal, ensejando a realização de despesas excedentes da ordem de R\$ 31.786, em desacordo com entendimento da Procuradoria Geral do Município (Parecer PGM/CGG nº 2877813) (subitem **5.2.1**).
- 10.5.** Atuação direta do Secretário da Fazenda Caio Megale na autorização de termos aditivos do contrato de gestão com a Secretaria da Fazenda Municipal e falta de aplicação das penalidades contratuais previstas (subitem **6.2.2**).



## 11. RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Caio Megale	Secretário Municipal da Fazenda à época
Luis Fernando Furlan	Presidente do Conselho Deliberativo
Juan Manoel Quirós Sadir	Diretor Presidente

Em 05.06.19

**GABRIEL R. LOURENÇO DE AZEVEDO**  
Agente de Fiscalização

**FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização e  
Controle 2

Em 13.06.19

**GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA**  
Coordenador Chefe de Fiscalização e  
Controle I - Substituto



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 46D84C85798D0897B86C7246E836A8CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ FABIO OLIVEIRA SANTOS em 10/07/2019 16:49
- ✓ GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA em
- ✓ GABRIEL REZENDE LOURENCO DE AZEVEDO em 11/07/2019 17:56

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/46D84C85798D0897B86C7246E836A8CE>



**Subsecretaria de Fiscalização e Controle**  
**Senhor Subsecretário**

Elaborado o Relatório Anual de Fiscalização da São Paulo Negócios, referente ao exercício de 2018, encaminho os autos para prosseguimento.

Em 10.07.19

**MARCOS THULYO TAVARES**  
**Coordenador Chefe de Fiscalização e**  
**Controle I**



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: F91B1F17427D1CEF4DD158F4E15CB4BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 10/07/2019 16:31

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/F91B1F17427D1CEF4DD158F4E15CB4BB>



**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

Trata o presente da Prestação de Contas da São Paulo Negócios (SP Negócios), relativa ao exercício de 2018, consubstanciada no Balanço e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal em 29.03.19.

Para o exame das referidas Contas, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Resolução nº 03/18, a Coordenadoria I realizou auditoria e os procedimentos levados a efeito pelos analistas desta SFC, com base no Manual de Fiscalização, na legislação vigente e Ordem Interna SG/GAB nº 008/2005, resultaram na emissão do Relatório Anual de Fiscalização (peça 8).

Endossamos as infringências apontadas, bem como a proposta de determinações do exercício.

À apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

**LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI**  
**Subsecretaria de Fiscalização e Controle Subsecretário**

RCDB



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: DC0A49F5C6DA8BD6BE3490FDAF8D4E2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ LIVIO MARIO FORNAZIERI em 12/07/2019 15:37

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/DC0A49F5C6DA8BD6BE3490FDAF8D4E2A>



**À**  
**UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS**  
**Senhora Supervisora**

Por ordem do *Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURICIO FARIA*, intimem-se os responsáveis indicados no item 11 do RAF para que, cientes do teor das conclusões alcançadas no Relatório dos Órgãos Técnicos, apresentem a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as informações e esclarecimentos que entender cabíveis.

Instruam-se as intimações cópias das peças 8 a 10.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CINTIA REGINA BEO**  
***Chefe de Gabinete Substituta***

CS/ac



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: FE7C7361C29634A9FFB07278DFF44CC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ CINTIA REGINA BEO em 24/07/2019 17:20

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/FE7C7361C29634A9FFB07278DFF44CC0>



Ofício SSG-GAB 9402/2019  
Processo TC/005304/2019

Assunto Balanço – São Paulo Negócios S.A. – Exercício 2018

Referência s/n

Encaminha Cópia digital das peças 08 a 10 dos autos.

*Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Senhor Diretor-Presidente

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
Presidente

Ao Senhor

**Juan Quirós**

São Paulo Negócios S.A.

Rua Líbero Badaró, 293 – Cj. 12 C - Centro

/irm



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B777080EEA1626C635725E59D0FAC392

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 31/07/2019 09:53

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B777080EEA1626C635725E59D0FAC392>



Ofício SSG-GAB 9403/2019  
Processo TC/005304/2019

**CORREIOS**

Assunto Balanço – São Paulo Negócios S.A. – Exercício 2018

Referência s/n

Encaminha Cópia digital das peças 08 a 10 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Senhor Assessor

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, encaminho a Vossa Senhoria, Secretário Municipal da Fazenda à época, a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, das 8h às 17h30.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
**Presidente**

Ao Senhor  
**Caio Megale**  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios – Bl. P  
70297-400 – Brasília/DF

/irm



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 86D7A4C75AA745DA7B04E30A7BC5FB3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 31/07/2019 09:53

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/86D7A4C75AA745DA7B04E30A7BC5FB3B>



Intimação 1444/2019  
Processo TC/005304/2019

Assunto Balanço – São Paulo Negócios S.A. – Exercício 2018

Referência s/n

Encaminha Cópia digital das peças 08 a 10 dos autos.

*Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente.

Roseli de Moraes Chaves  
Subsecretária-Geral

Ao Senhor  
**Luis Fernando Furlan**  
São Paulo Negócios S.A.  
Conselho Deliberativo  
Rua Líbero Badaró, 293 – Cj. 12 C - Centro

/irm



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 38E41BEED6FCA108DDE4048DB8FDA932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ ROSELI DE MORAIS CHAVES em 30/07/2019 15:07

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/38E41BEED6FCA108DDE4048DB8FDA932>



Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo  
Senhora Supervisora

Encaminho o presente para prosseguimento, acompanhado do(s)  
documento(s) abaixo relacionado(s):

Ofício 9402/2019	Juan Quirós	Diretor-Presidente/SP Negócios
Ofício 9403/2019 (Correios)	Caio Megale	Secretário/SF à época
Intimação 1444/2019	Luis Fernando Furlan	Presidente Conselho Deliberativo/SP Negócios

Daniela Yano  
Unidade Técnica de Ofícios  
Supervisora



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: C1B58F72A5CFBC1A1721E71D12E9BD05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ DANIELA YANO em 31/07/2019 15:48

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/C1B58F72A5CFBC1A1721E71D12E9BD05>



Ofício SSG-GAB 9402/2019  
Processo TC/005304/2019

Assunto Balanço – São Paulo Negócios S.A. – Exercício 2018

Referência s/n

Encaminha Cópia digital das peças 08 a 10 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Senhor Diretor-Presidente

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
Presidente

Ao Senhor  
**Juan Quirós**  
São Paulo Negócios S.A.  
Rua Líbero Badaró, 293 – Cj. 12 C - Centro  
/im





## UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO

Número do Processo: **TC/005304/2019**  
Unidade Gestora: **São Paulo Negócios S.A.**  
Tipo de Processo: **BALANÇO**

**CERTIFICO** a junção da peça 16.

Em 05/08/2019.



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 622910B137FA347936B1F95736540697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ FABIO CHONTI em 05/08/2019 10:45

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/622910B137FA347936B1F95736540697>



## UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO

Número do Processo: **TC/005304/2019**  
Unidade Gestora: **São Paulo Negócios S.A.**  
Tipo de Processo: **BALANÇO**

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Mauricio Faria

Encaminho o presente a pedido de Vossa Excelência.

Solange Cristiny  
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo  
Supervisora



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: FEBEECD873C81916F08A914353A7AFE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ SOLANGE CRISTINY DE MELO TORRES BASTOS em 06/08/2019 16:24

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/FEBEECD873C81916F08A914353A7AFE3>



**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

**Ref.: Solicitação para intimação do atual Secretário da Fazenda acerca do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) 2018 da São Paulo Negócios (eTCM nº 5304/19).**

Solicitamos a intimação, adicionalmente ao Item 11 do RAF (Peça 8 do eTCM nº 5304/19), do atual Secretário da Fazenda (Philippe Duchateau) para que apresente as informações e esclarecimentos que entender cabíveis, em relação aos apontamentos presentes no Relatório direcionados à respectiva Secretaria.

Em 06.08.19,

**MARCOS THULYO TAVARES  
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I**



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 47363E1EA6286EAACCB4D700F58B99EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARCOS THULYO TORREAO TAVARES em 06/08/2019 15:21

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/47363E1EA6286EAACCB4D700F58B99EA>



*À*  
**UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS**  
*Senhora Supervisora*

Por ordem do *Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURICIO FARIA*, expeça-se ofício ao atual Seretário Municipal da Fazenda, nos termos da sugestão contida no Memorando da Coordenadoria I (peça 19) para que, ciente do teor das conclusões alcançadas nos Relatórios da Auditoria, apresente a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as informações e esclarecimentos que entender cabíveis.

Instrua-se o ofício com cópias das peças 8 a 10, autorizo, ainda, vistas dos autos em **Cartório** e extração de cópias nos termos regimentais.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ALEXANDRE CORDEIRO**  
*Chefe de Gabinete*

CS/ac



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3493118D9DEBAF48EE2E7EF672FA960A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ ALEXANDRE CORDEIRO em 07/08/2019 17:38

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3493118D9DEBAF48EE2E7EF672FA960A>



**RODRIGUES SILVA**

sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MAURÍCIO FARIA D.D. CONSELHEIRO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo TCM nº 005304/2019

Balanço Geral 2018

A SÃO PAULO NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Libero Badaró nº 293, 12º andar CJ 12C, Centro, na cidade de São Paulo – SP – CEP 01009-000, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.743.311/0001-60, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração, substabelecimento, autorização e Estatuto Social (Doc. 01 a 04) para os fins de habilitação/credenciamento nos presentes autos e vista/extração de cópias do processo, em razão do recebimento do ofício n. 9402/2019 que embora conste prazo para manifestação não foi encaminhado o relatório de fiscalização.

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA  
OAB/SP 183.031



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: F3F375565AE7D0FDFAA562327059E34D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARIA LUCIA DE OLIVEIRA em 12/08/2019 07:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

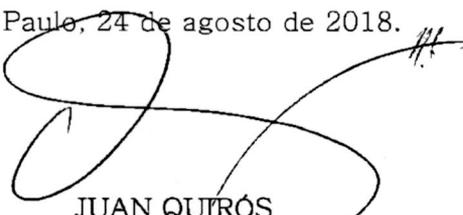
<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/F3F375565AE7D0FDFAA562327059E34D>

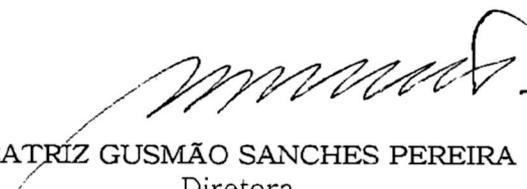
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Procuração, SÃO PAULO NEGOCIOS de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Libero Badaró nº 293, 12º andar CJ 12C, Centro, na cidade de São Paulo – SP – CEP 01009-000, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.743.311/0001-60, por seus representantes legais JUAN QUIRÓS, presidente, CPF: 137.733.818-59 e BEATRIZ GUSMÃO SANCHES PEREIRA, diretora, CPF: 186.249.728-17, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.031 e no CPF/MF sob nº 041.606.218-05 com escritório na Rua Bela Cintra, 756, 7º andar, conjunto 72, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01415-002, a quem confere amplos poderes, para representação perante Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, em qualquer dependência ou serviço, para propor qualquer medida e praticar todos os atos necessários na defesa dos direitos e interesses da Outorgante.

Conferem-se também os poderes de substabelecer a presente no todo ou em parte.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

  
JUAN QUIRÓS  
Presidente  
SÃO PAULO NEGOCIOS

  
BEATRIZ GUSMÃO SANCHES PEREIRA  
Diretora  
SÃO PAULO NEGÓCIOS



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 33AECC9C15D6543F9C25C2DDBB7955F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARIA LUCIA DE OLIVEIRA em 12/08/2019 07:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

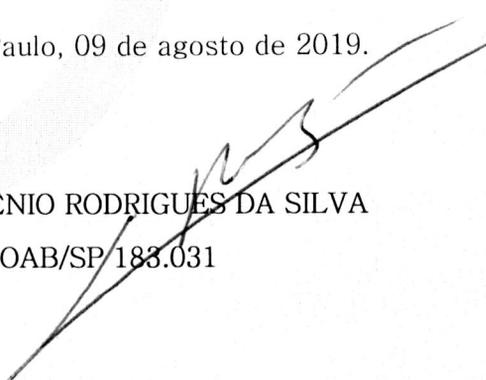
<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/33AECC9C15D6543F9C25C2DDBB7955F4>

SUBSTABELECIMENTO

Eu, DR. ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.031, substabeleço com reservas de iguais poderes, na pessoa da advogada DRA. AMANDA SILVA CLEMENTINO, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 394.689, com escritório localizado na Rua Bela Cintra, 756, 7º andar, Conjunto 72 – Consolação, CEP 01415-002, São Paulo/SP, os poderes a mim outorgados pela SÃO PAULO NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Libero Badaró, nº 293, 12º andar CJ 12C, Centro, na cidade de São Paulo – SP – CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, nos autos do processo nº 005304/2019, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – SP, que trata do Balanço Geral de 2018 da entidade e está sob relatoria do Conselheiro Mauricio Faria, podendo todos os atos que forem necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.



ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA  
OAB/SP 183.031



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 253FCCDE1929DC8763D5E49C29322B93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARIA LUCIA DE OLIVEIRA em 12/08/2019 07:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/253FCCDE1929DC8763D5E49C29322B93>

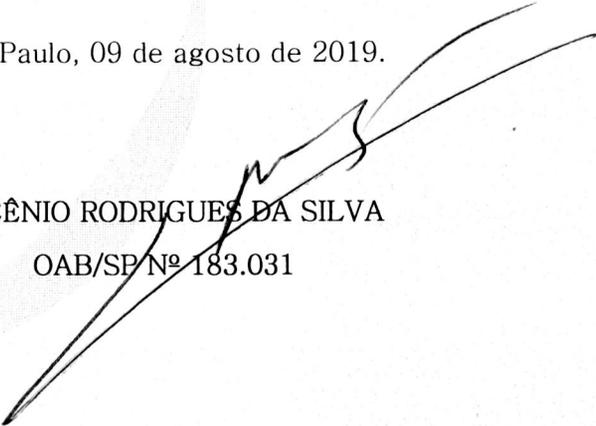
AUTORIZAÇÃO

Processo TCM nº 72.013.354/17-09

Pelo presente instrumento, AUTORIZAMOS o Sr. Ismael Mauricio Scheer, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.486.166-6, a ter vistas dos autos e realizar a extração de cópias do processo nº 005304/2019, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob relatoria do Conselheiro Mauricio Faria, que trata do Balanço Geral de 2018 da São Paulo Negócios.

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

  
ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA  
OAB/SP Nº 183.031



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: FDA696FF2627799EDBA30410E71424DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARIA LUCIA DE OLIVEIRA em 12/08/2019 07:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/FDA696FF2627799EDBA30410E71424DC>



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Número 97

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

### LEIS

#### LEI Nº 16.665, DE 23 DE MAIO DE 2017

(Projeto de Lei nº 179/17, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

*Autoriza o Poder Executivo a instituir serviço social autônomo denominado São Paulo Negócios - SP Negócios; introduz alterações nas Leis nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA SÃO PAULO NEGÓCIOS

##### Seção I

Da Denominação, Duração, Sede e Foro

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir serviço social autônomo, a ser denominado São Paulo Negócios - SP Negócios, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A SP Negócios reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O estatuto social da SP Negócios e suas alterações serão aprovados por decreto.

Art. 2º A SP Negócios, com sede e foro no Município de São Paulo e duração por tempo indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o estatuto e respectivos decretos de aprovação.

##### Seção II

##### Do Objeto

Art. 3º A SP Negócios terá por objeto:

I - identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;

II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;

III - potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

IV - articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo, inclusive atuação em rede;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;

VI - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

VII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua;

VIII - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas nos incisos deste artigo;

IX - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos I a VIII.

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a SP Negócios:

I - firmará contrato de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda; II - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo licitatório simplificado, sempre que considere ser esta a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

##### Seção III

##### Do Patrimônio e da Receita

Art. 5º O patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º Com a extinção da SP Negócios, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

##### Art. 7º Constituição recíproca da SP Negócios:

I - os recursos que forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, suplementos e repasses;

II - os recursos provenientes de contrato de gestão, de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados;

IV - os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VI - as decorrentes de decisão judicial.

##### Seção IV

##### Da Organização

##### Subseção I

Dos Órgãos Superiores

Art. 8º São órgãos superiores da SP Negócios:

I - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes;

II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, as atribuições e as competências dos Conselhos de que trata este artigo, assim como a forma de escolha e destituição de seus membros, serão estabelecidos no estatuto da entidade.

Art. 9º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

1. 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da SP Negócios ou em área conexa aquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

2. 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-15 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

4. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto social da SP Negócios poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:

I - de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com órgãos da administração direta, empresas públicas municipais ou autarquias municipais em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com órgãos da administração direta, empresas públicas municipais ou autarquias municipais;

§ 4º A vedação prevista no inciso I do § 3º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 5º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Art. 10. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa e demais órgãos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica a empresa que tiver entre seus sócios ou diretores membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, até seis meses após seu desligamento.

Art. 11. Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva as limitações e prazos definidos pela Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Lei do Conflito de Interesses.

##### Subseção II

##### Do Conselho Deliberativo

Art. 12. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico da SP Negócios;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VIII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

IX - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo;

X - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

XI - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações;

XII - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso VIII do art. 3º desta lei.

§ 1º O Conselho, em situações devidamente justificadas, poderá realizar e coordenar audiências e consultas públicas sobre as propostas de orçamento, plano de aplicações, política de atuação institucional e planejamento estratégico da instituição, bem como as avaliações e prestações de contas.

§ 2º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria absoluta de seus membros.

##### Subseção III

##### Do Conselho Fiscal

Art. 13. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da SP Negócios, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

##### Subseção IV

##### Da Diretoria Executiva

Art. 14. Ao Diretor-Presidente compete:

I - dirigir e coordenar as atividades da SP Negócios e da Diretoria Executiva;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretrizes da SP Negócios;

III - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

IV - representar a SP Negócios em Juízo ou fora dele.

Art. 15. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

##### Subseção V

##### Do Quadro de Pessoal

Art. 16. O regime jurídico dos funcionários da SP Negócios será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.

§ 2º O processo seletivo deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 17. Os níveis de remuneração do pessoal da SP Negócios deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o aplicados às empresas municipais.

Art. 18. As funções dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores da SP Negócios e os seus empregados não poderão exercer outra atividade na entidade, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 19. As remunerações do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da SP Negócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio

mensal do Chefe do Executivo, e atenderão às normas federais e municipais quanto à publicidade.

##### Seção V

##### Do Contrato de Gestão

Art. 20. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a SP Negócios, com vistas ao fomento e execução de atividades voltadas ao desenvolvimento econômico da Cidade.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, na supervisão da gestão da SP Negócios:

I - definir os termos do contrato de gestão;

II - aprovar, anualmente, o orçamento da SP Negócios para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;

III - indicar fiscal do contrato de gestão e respectivo suplente com formação de ensino superior acadêmico compatível.

§ 2º Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela SP Negócios.

Art. 21. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecidos nos incisos I e II do art. 149 e nos arts. 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevendo-se, expressamente:

I - a especificação do programa de trabalho;

II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III - critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados.

§ 1º O contrato de gestão discriminará ainda:

I - as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da SP Negócios;

II - as penalidades para o caso de inadimplemento das obrigações;

III - limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da SP Negócios;

IV - os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do contrato, bem como os bens públicos e ativos municipais.

§ 2º São assegurados à SP Negócios os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à SP Negócios, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão, quando houver autorização legislativa para sua transferência, quando necessária.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 22. São obrigações da SP Negócios:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 28 de fevereiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - divulgar e manter atualizada, nos respectivos sites na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

IV - contratar e submeter suas contas e demonstrativos contábeis à auditoria externa independentemente de periodicidade mínima de 2 (dois) anos;

V - atender todas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;

VI - manter site eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesa e demais deliberações da SP Negócios.

Art. 23. O Tribunal de Contas do Município e a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, bem como as demais comissões naquilo que estiver em sua área de abrangência, fiscalizarão a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

##### Seção VI

Das Disposições Gerais sobre a SP Negócios

Art. 24. A SP Negócios fará publicar, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, o seu Regimento Interno.

Art. 25. O estatuto da SP Negócios será aprovado por decreto do Prefeito, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

##### Seção VII

##### Das Disposições Finais

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da SP Negócios.

Parágrafo único. O impacto financeiro de instalação da SP Negócios não comprometerá as metas fiscais no exercício de 2017 e nos dois exercícios subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (12/08/2019 07:58).

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portallassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

código 497B8B5AEBBC738980D5312DF98CF712







# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 23 de setembro de 2017

Número 181

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 57.892, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 16.585, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Caberá ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME a reformulação ou instalação de iluminação nas passarelas de pedestres do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete às Prefeituras Regionais encaminhar ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME solicitação para a reformulação ou instalação de iluminação das passarelas de pedestres sob sua competência territorial.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter os seguintes dados:  
I - endereço completo com indicação da folha do guia Mapograf ou similar;

II - croqui do projeto de reformulação ou instalação de iluminação;

III - resposta da consulta ao órgão de preservação, quando necessário;

IV - fotos da respectiva passarela.

Art. 3º O Departamento de Iluminação Pública – ILUME deverá elaborar o projeto luminotécnico compatível com a situação local da passarela e executar sua reformulação ou implantação.

§ 1º No caso de passarelas tombadas ou preservadas, caberá ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME tratar dos procedimentos para a aprovação e implantação do projeto luminotécnico junto aos órgãos de preservação.

§ 2º No caso de passarelas de pedestres a serem construídas, caberá às Prefeituras Regionais obter junto ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME o projeto luminotécnico e providenciar a execução da infraestrutura necessária para a sua implantação.

§ 3º Nos casos em que a iluminação existente se mostre insuficiente, caberá ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME promover a sua adequação.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais  
MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal de Serviços e Obras  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

##### DECRETO Nº 57.893, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Inclui os eventos "Fórum Fale sem Medo" e "Giro pela Vida" no Calendário de Eventos da Cidade, de que trata a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica incluídos, no Calendário de Eventos da Cidade, os eventos "Fórum Fale sem Medo" e "Giro pela Vida", a serem realizados pelo Instituto Avon, durante os meses de março e outubro, respectivamente.

Parágrafo único. A Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes, poderá prestar o apoio e colaboração à realização do evento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

##### DECRETO Nº 57.894, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Declaração de Família-WEB, a ser apresentada pelos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, ativos e aposentados.

Art. 1º Fica ratificada o Estatuto da São Paulo Negócios – SP Negócios.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, todos do Município de São Paulo, deverão enviar, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, a base de dados cadastrais de seus atuais servidores municipais, ativos e aposentados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de São Paulo – RPPS, bem como de seus respectivos dependentes.

Art. 1º A coleta de informações e dados pessoais, para fins previdenciários, dos servidores municipais, ativos e inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, de que trata a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, bem como de seus respectivos dependentes, será processada por meio de sistema de registro eletrônico de informações de segurados, denominado Declaração de Família-WEB, gerenciado e operacionalizado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, constante do site eletrônico [www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br](http://www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br).

Art. 2º Além do disposto no "caput" deste artigo, referidos também ser enviadas ao IPREM, mensalmente, as atualizações dos dados cadastrais dos servidores municipais ali referidos, contemplando as nomeações, contribuições previdenciárias, vencimentos, exonerações, vacâncias, aposentadorias, licenças e outras ocorrências de mesma natureza.

Art. 3º O servidor municipal, ativo e aposentado, vinculados à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, todos do Município de São Paulo, deverá apresentar, anualmente, a Declaração de Família-WEB a que se refere o artigo 1º deste decreto, mediante o preenchimento do respectivo formulário constante do site [www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br](http://www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br), sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração até o efetivo cumprimento dessa obrigação.

Art. 4º A declaração de família a que se refere este decreto tem caráter sigiloso e é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

##### DECRETO Nº 57.895, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Ratifica o Estatuto da São Paulo Negócios – SP Negócios.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica ratificado o Estatuto da São Paulo Negócios – SP Negócios, aprovado nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.765, de 29 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO  
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

Anexo Único integrante do Decreto nº 57.895, de 22 de setembro de 2017.

### ESTATUTO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A São Paulo Negócios, doravante designada SP Negócios, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituído pelo Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, conforme autorização prevista no artigo 1º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições contidas na referida lei e decreto, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.

§ 1º A SP Negócios terá sede e foro no Município de São Paulo, sita à Rua Libero Baduró, nº 293, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A SP Negócios adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

§ 3º A SP Negócios é vinculada, por cooperação, à Secretaria de Municipal da Fazenda e com essa celebrará contrato de gestão.

§ 4º A SP Negócios atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE

Art. 2º A SP Negócios terá por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

#### CAPÍTULO III

##### DO OBJETO

Art. 3º A SP Negócios terá por objeto:

I - identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;

II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios na Cidade de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;

III - potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

IV - articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo, inclusive atuação em rede;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;

VI - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

VII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho para a população em situação de rua;

VIII - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas nos incisos deste artigo;

IX - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos I a VII.

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a SP Negócios:

I - firmará contratos de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo licitatório simplificado, sempre que considerar ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º Com a extinção da SP Negócios, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º Constituirão receitas da SP Negócios:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de contrato de gestão, de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VI - as decorrentes de decisão judicial.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Art. 8º A SP Negócios terá como associados os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º A admissão dos associados dar-se-á mediante sua nomeação pelo Prefeito do Município de São Paulo, cujos atos desse logo propiciará a posse dos nomeados como membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º Constituído direito do associado demitir-se quando julgar conveniente, mediante apresentação de pedido de demissão dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 3º Independentemente do motivo da demissão voluntária, não assistirá ao associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela SP Negócios, os quais ficam exclusivamente a cargo do patrimônio social da entidade.

Art. 9º São direitos dos associados:

I - exercer cargo ou função por nomeação;

II - participar das assembleias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - zelar pela obediência às normas estatutárias e regulamentares;

II - exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenham sido eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto;

III - comparecer às assembleias;

IV - comunicar à SP Negócios, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Prefeito, apenas na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar.

§ 1º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, através de notificação extrajudicial ao Prefeito de São Paulo.

§ 2º Qualquer que seja o motivo da exclusão, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos superiores da SP Negócios:

I - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes;

II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 13. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente da SP Negócios serão nomeados pelo Prefeito, atendidos os requisitos e as demais normas pertinentes constantes da Lei nº 16.665, de 2017, os quais poderão, de imediato, tomar posse para o pleno exercício de seus mandatos.

§ 1º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na hipótese de vacância das funções de membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, far-se-á nova nomeação pelo Prefeito.

Art. 14. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas de serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.

Art. 15. Os Conselheiros e seus suplentes, bem como os Diretores da SP Negócios, não poderão exercer outra atividade na entidade, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva da SP Negócios serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de ineficácia, salvo justificativa aceita pela autoridade que procedeu à nomeação, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Seção I  
Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e soberano da associação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, os quais se reunirão em Assembleia Geral Deliberativa.

§ 1º A Assembleia Geral Deliberativa será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, mais hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou, ainda, por aclamação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º As assembleias gerais serão realizadas trimestralmente, de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado no Diário Oficial da Cidade, ou fixado na sede social da associação ou, ainda, enviada a todos os associados do Conselho Deliberativo, por meio de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, contendo o local, dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - deliberar sobre a alteração do estatuto social da entidade, encaminhando ao Prefeito para ratificação;

III - deliberar sobre as nomeações e destituições dos membros da Diretoria Executiva;

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (12/08/2019 07:58).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 497B8B5AEBBC738980D531

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - CNPJ nº 06.944.911-0001 - www.imprensaoficial.com.br

SELO DE AUTENTICIDADE

25 - PUBLICAÇÃO - 013736/2019 3/5







## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 497B8B5AEBBC738980D5312DF98CF712

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ MARIA LUCIA DE OLIVEIRA em 12/08/2019 07:58

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/497B8B5AEBBC738980D5312DF98CF712>



**À**  
**UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS**  
**Senhora Supervisora**

Por ordem do *Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator MAURICIO FARIA*, a documentação deve alcançar e ser juntada ao processo TC 5304/2019.

São Paulo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ALEXANDRE CORDEIRO**  
**Chefe de Gabinete**



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 1F921A0145FF26C05D8C3CC9D770AE35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ ALEXANDRE CORDEIRO em 12/08/2019 16:06

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/1F921A0145FF26C05D8C3CC9D770AE35>